Docusign Envelope ID: 61AFF613-9C58-8120-8340-718B2808ED7E

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA ALBIOMA ESPLANADA ENERGIA S.A.

entre

ALBIOMA ESPLANADA ENERGIA S.A.
como Emissora

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

e

ALBIOMA PARTICIPAÇÕES DO BRASIL LTDA.

JALLES MACHADO S.A.

como Garantidoras

_____

Datado de

30 de outubro de 2026.

_____

Docusign Envelope ID: 61AFF613-9C58-8120-8340-718B2808ED7E

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA ALBIOMA ESPLANADA ENERGIA S.A.

Pelo presente instrumento particular,

(1) **ALBIOMA ESPLANADA ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, com sede na cidade de Goianésia, Estado de Goiás, na Rodovia GO 080, Km 185, Fazenda São Pedro, S/N, Zona Rural, CEP 76388-899, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o 29.915.125/0001-23, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Goiás ("JUCEGO") sob o NIRE 52300039720, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora");

(2) **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com filial situada na cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), para representar, perante a Emissora, a comunhão dos interesses dos debenturistas da presente emissão ("Debenturistas");

E, ainda, na qualidade de garantidoras e fiadoras, de forma não solidária entre si e limitada às respectivas proporções indicadas na Cláusula 6.12 abaixo,

(3) **ALBIOMA PARTICIPAÇÕES DO BRASIL LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1069, 13º andar, conjuntos 131 e 132, Condomínio Edifício Advanced Tower, Jardim Paulista, CEP 04547-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.255.605/0001-99, com seus atos constitutivos devidamente registrados JUCESP sob o NIRE 35.228.892.006, neste ato representada na forma de seu contrato social ("APB"); e

(4) **JALLES MACHADO S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM, em fase operacional, com sede na cidade de Goianésia, Estado de Goiás, na Fazenda São Pedro, Rodovia GO-080, KM 185, S/N, Zona Rural, CEP 76388-899, inscrita no CNPJ/MF sob o 02.635.522/0001-95, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEGO sob o NIRE 52.30000501-9, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Jalles" e, em conjunto com a APB, "Garantidoras").

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e as Garantidoras doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

RESOLVEM, na melhor forma de direito, celebrar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para*

Docusign Envelope ID: 61AFF613-9C58-8120-8340-718B2808ED7E

Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Albioma Esplanada Energia S.A." ("Escritura de Emissão"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

1 Autorizações

1.1 Esta Escritura de Emissão é firmada com base nas deliberações tomadas em Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 30 de outubro de 2026 ("Aprovação Societária da Emissora"), nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), na qual foram deliberadas e aprovadas, dentre outras matérias: (a) a realização da Emissão (conforme definido abaixo) e da Oferta (conforme definido abaixo), bem como seus termos e condições; (b) a outorga ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, da Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) pela Emissora; (c) a autorização à diretoria da Emissora para adotar todos e quaisquer atos e a assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações da Aprovação Societária da Emissora, especialmente para a realização da Oferta e da Emissão, a celebração desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia (conforme definidos abaixo), do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), seus eventuais aditamentos, e de todos os documentos necessários para depósito das Debêntures na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"); (d) a formalização e efetivação da contratação do Coordenador Líder (conforme definido abaixo), do Agente Fiduciário, do assessor legal e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador (conforme definido abaixo), Agente de Liquidação (conforme definido abaixo), B3, dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos; e (e) ratificar todos os demais atos já praticados pela diretoria da Emissora com relação aos itens acima.

1.2 A constituição e a outorga da Fiança (conforme definido abaixo) e a celebração desta Escritura de Emissão, bem como a outorga da Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo), pela APB, foram aprovadas com base nas deliberações da Reunião de Sócio, realizada em 30 de outubro de 2026 ("Aprovação Societária da APB").

1.3 A constituição e a outorga da Fiança e a celebração desta Escritura de Emissão, bem como a outorga da Alienação Fiduciária de Ações, pela Jalles, foram aprovadas com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de outubro de 2026 ("Aprovação Societária da Jalles" e, em conjunto com a Aprovação Societária da Emissora e da Aprovação Societária da APB, "Aprovações Societárias").

2 Requisitos

A 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para distribuição pública nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431") e das demais leis e regulamentações aplicáveis ("Oferta"), deverá observar os seguintes requisitos:

Docusign Envelope ID: 61AFF613-9C58-8120-8340-718B2808ED7E

2.1 Arquivamento na Junta Comercial e Publicação das Aprovações Societárias.

2.1.1 A ata da Aprovação Societária da Emissora será (a) arquivada na JUCEGO; e (b) divulgada na página da Emissora na rede mundial de computadores (https://www.albioma.com/pt/recursos/) e em sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 na rede mundial de computadores, sem prejuízo do cumprimento de requisitos de registro e a divulgação da Aprovação Societária da Emissora que venham a ser criados pelo Poder Executivo Federal, caso aplicável, na forma do artigo 62, parágrafo 6º da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.2 Nos termos do artigo 89, VIII, §3º e §5º da Resolução CVM 160, a divulgação da ata da Aprovação Societária da Emissora em sistemas eletrônicos disponíveis na página da CVM e da B3 na rede mundial de computadores deverá ser realizada no prazo de até 7 (sete) dias contados da (a) concessão à Emissora de acesso ao sistema eletrônico mencionado anteriormente; ou (b) data da realização da Aprovação Societária da Emissora, quando, na respectiva data, a Emissora já tiver acesso ao referido sistema.

2.1.3 A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (.pdf) da ata da Aprovação Societária da Emissora devidamente arquivada na JUCEGO, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do referido arquivamento.

2.1.4 As atas da Aprovação Societária da APB e da Aprovação Societária da Jalles deverão ser arquivadas nas respectivas juntas comerciais competentes. As Garantidoras deverão encaminhar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (.pdf) das atas da Aprovação Societária da APB e da Aprovação Societária da Jalles, conforme o caso, devidamente arquivadas nas respectivas juntas comerciais competentes no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do referido arquivamento.

2.2 Divulgação desta Escritura de Emissão e Eventuais Aditamentos.

2.2.1 Nos termos da Resolução CVM 160, conforme redação conferida pela Resolução da CVM nº 226, de 6 de março de 2025 ("Resolução CVM 226"), a presente Escritura de Emissão e seus aditamentos deverão ser divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores (https://www.albioma.com/pt/recursos/) e em sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 na rede mundial de computadores, sem prejuízo do cumprimento de requisitos de registro e a divulgação da Escritura de Emissão e de seus aditamentos que venham a ser criados pelo Poder Executivo Federal, caso aplicável, na forma do artigo 62, parágrafo 6º da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.2 Nos termos do artigo 89, inciso IX, §3º e §5º da Resolução CVM 160, a divulgação desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos em sistemas eletrônicos disponíveis na página da CVM e da B3 na rede mundial de computadores deverá ser realizada no prazo de até 7 (sete) dias contados da (a) concessão à Emissora de acesso ao sistema eletrônico mencionado anteriormente; ou (b) data de assinatura desta Escritura de

Docusign Envelope ID: 61AFF613-9C58-8120-8340-718B2808ED7E

Emissão ou respectivos aditamentos, quando, nas respectivas datas, a Emissora já tiver acesso ao referido sistema.

2.3 Registro desta Escritura de Emissão e averbamento de seus eventuais aditamentos no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

2.3.1 Em virtude da Fiança prestada pelas Garantidoras em benefício dos Debenturistas, a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão registrados pela Emissora, às suas expensas, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Cartório de Registro de Títulos e Documentos"), nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada ("Lei de Registros Públicos"). A Emissora compromete-se a (a) protocolar esta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos no Cartório de Registro de Títulos e Documentos em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de celebração desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento, observado o disposto na Lei de Registros Públicos; e (b) enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (.pdf), contendo a chancela digital ou uma via original física, conforme o caso, desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo registro.

2.4 Registro dos Contratos de Garantia e seus eventuais aditamentos.

2.4.1 Os Contratos de Garantia e seus eventuais aditamentos, deverão ser registrados, pela Emissora, perante os competentes cartórios de registro de títulos e documentos indicados nos respectivos Contratos de Garantia, devendo ser protocolados nos prazos ali previstos, nos termos do artigo 130, da Lei de Registros Públicos.

2.4.2 As vias originais, físicas (ou, caso aplicável, eletrônicas, contendo a chancela digital do respectivo registro) dos Contratos de Garantia, ou de seus eventuais aditamentos, devidamente registradas nos respectivos cartórios de registro de títulos e documentos deverão ser enviadas pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de registro.

2.5 Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica.

2.5.1 As Debêntures serão depositadas para: (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) observado o disposto na Cláusula 2.5.2 abaixo, negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente na B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.5.2 Não obstante o descrito na Cláusula 2.5.1 acima, nos termos do artigo 86, inciso V da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser livremente negociadas somente entre Investidores Profissionais e desde que a Emissora cumpra as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM

Docusign Envelope ID: 61AFF613-9C58-8120-8340-718B2808ED7E

160, observado que as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não organizado, mas não em bolsa, sem que a Emissora possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, nos termos do artigo 88, caput, da Resolução CVM 160.

2.6 *Registro Automático da Oferta na CVM*. A Oferta não está sujeita à análise prévia da CVM e seu registro será obtido de forma automática por se tratar de oferta pública de valor mobiliário representativo de dívida de emissor não registrado na CVM, destinada exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidores Profissionais"), nos termos do artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários e dos artigos 25 e 26, inciso X, da Resolução CVM 160, observado (a) os requisitos elencados no artigo 27, inciso I, da Resolução CVM 160, que dispensam a elaboração e apresentação de prospecto e de lâmina da Oferta; e (b) o disposto no artigo 86, V, da Resolução CVM 160, que estabelece que as Debêntures somente poderão ser revendidas para Investidores Profissionais, sendo requerido adicionalmente que a Emissora cumpra as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160.

2.7 Registro na ANBIMA. Nos termos do "*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*" e das "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*" (em conjunto, "Códigos ANBIMA"), ambos expedidos pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), atualmente em vigor, a Oferta deverá ser registrada, pelo Coordenador Líder, na ANBIMA, em até 7 (sete) dias contados da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento"), mediante envio tempestivo da documentação aplicável, e passará a compor a base de dados da ANBIMA.

2.8 *Documentos da Oferta*. Para fins da presente Escritura de Emissão e da Oferta, são considerados "Documentos da Oferta" os seguintes documentos: (a) esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos; (b) o aviso ao mercado, nos termos do artigo 57, §1º, da Resolução CVM 160 ("Aviso ao Mercado"); (c) o anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 59, §3º, da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Início"); (d) o Anúncio de Encerramento; (e) os Contratos de Garantia; (f) o Contrato de Distribuição; e (g) quaisquer outros documentos especificamente designados como Documentos da Oferta pelas Partes.

2.9 *Divulgação dos Documentos e Informações da Oferta*. Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, as divulgações das informações e Documentos da Oferta, conforme aplicável, devem ser feitas com destaque e sem restrições de acesso na página da rede mundial de computadores, conforme aplicável: (a) da Emissora; (b) do Coordenador Líder; (c) da B3; e (d) da CVM. Adicionalmente, a critério do Coordenador Líder e da Emissora, a divulgação poderá ser feita em quaisquer outros meios que entenderem necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da Resolução CVM 160.

2.10 *Enquadramento do Projeto*. As Debêntures contarão com o incentivo fiscal previsto no artigo 2º da Lei 12.431, no Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme

Docusign Envelope ID: 61AFF613-9C58-8120-8340-718B2808ED7E

alterada ("Decreto 11.964"), na Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CMN 5.034"), na Resolução CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme alterada ("Resolução CMN 4.751"), ou em eventuais normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, sendo a totalidade dos Recursos (conforme abaixo definido) captados na Emissão das Debêntures aplicados conforme Cláusula 4.1, tendo em vista o enquadramento, nesta data, do Projeto (conforme definido abaixo) como projeto prioritário, nos termos do artigo 17 do Decreto 11.964.

2.11 Nos termos do artigo 8º do Decreto 11.964, em 07 de agosto de 2026, o Projeto foi submetido ao Ministério de Minas e Energia ("MME"), por meio do número único de protocolo 48340.004800/2026-12 (conforme detalhado no Anexo II à esta Escritura de Emissão), tendo em vista o enquadramento automático do Projeto como projeto prioritário.

3 Objeto Social da Emissora

3.1 A Emissora tem por objeto social: a produção e comercialização de energia elétrica; produção e comercialização de vapor; compra e venda no mercado interno e/ou externo de produtos e mercadorias, de qualquer natureza, tanto de produtos primários como industrializados; participar societariamente em outras empresas; e praticar outros atos correlatos e afins ao seu objeto social, tais como a comercialização de créditos de carbono.

4 Destinação dos Recursos

4.1 Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º e 1º-B, da Lei 12.431 e do Decreto 11.964, os Recursos obtidos pela Emissora com a Emissão das Debêntures serão integral e exclusivamente utilizados para fins de pagamento futuro e/ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso, relacionados ao Projeto, observado que tais gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 36 (trinta e seis) meses contados do Anúncio de Encerramento, conforme previsto no parágrafo 1º-C do artigo 1º da Lei 12.431, conforme detalhado no Anexo II à esta Escritura de Emissão ("Projeto"). Os recursos adicionais necessários ao Projeto decorrerão de recursos próprios da Emissora.

4.2 A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário anualmente, a partir da Data da Primeira Integralização (conforme abaixo definido) até que seja comprovada a totalidade da destinação dos Recursos, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação da totalidade dos Recursos das Debêntures, acompanhada de listagem eletrônica elencando todos os gastos globais referentes ao Projeto até a data da elaboração da referida declaração, bem como demais documentos comprobatórios, indicando, inclusive, os custos incorridos com as despesas da Emissão, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora os eventuais documentos e esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

4.3 Para fins do disposto na Cláusula 4.2 acima, entende-se por "Recursos" os recursos captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures descontados os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão e da Oferta.

4.4 O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos

Docusign Envelope ID: 61AFF613-9C58-8120-8340-718B2808ED7E

da Cláusula 4.2 acima em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de Recursos aqui estabelecida, sem prejuízo da disponibilização das informações, não cabendo qualquer sigilo com relação aos investidores, autoridades ou órgãos reguladores, se assim solicitado, bem como, sem prejuízo das informações a serem prestadas no âmbito do relatório anual a ser elaborado pelo Agente Fiduciário e por força de qualquer regulamento, lei ou normativo.

4.5 Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos Recursos oriundos das Debêntures nos termos descritos nesta Cláusula 4.

5 Características da Oferta

5.1 *Colocação e Procedimento de Distribuição*. A Oferta, que será objeto de registro na CVM por meio do rito automático de distribuição, será realizada nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários brasileiro, que realizará a intermediação da colocação das Debêntures ("Coordenador Líder"), nos termos do "*Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Albioma Esplanada Energia S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora, o Coordenador Líder e as Garantidoras ("Contrato de Distribuição").

5.1.1 A Oferta será conduzida pelo Coordenador Líder, conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e do Contrato de Distribuição ("Plano de Distribuição"), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores Profissionais acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de Investidores Profissionais.

5.1.2 No âmbito do Plano de Distribuição, o Coordenador Líder deverá assegurar que: (i) o tratamento conferido aos Investidores Profissionais seja justo e equitativo; e (ii) haja adequação do investimento ao perfil de risco dos respectivos Investidores Profissionais.

5.1.3 Não será elaborado prospecto nem lâmina de distribuição pública das Debêntures. O Coordenador Líder realizará esforços de venda das Debêntures a partir da data de divulgação do aviso ao mercado da Oferta, nos termos do artigo 57, parágrafo primeiro, da Resolução CVM 160 ("Aviso ao Mercado"). Simultaneamente à divulgação do Aviso ao Mercado, o Coordenador Líder deverá encaminhar à Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM, a versão eletrônica do Aviso ao Mercado, sem

Docusign Envelope ID: 61AFF613-9C58-8120-8340-718B2808ED7E

quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos, nos termos do artigo 57, parágrafo quarto, da Resolução CVM 160.

5.1.4 Após a divulgação do Aviso ao Mercado da Oferta, poderão ser realizadas apresentações para potenciais Investidores Profissionais (*roadshow*) sobre as Debêntures e a Oferta, conforme determinado pelo Coordenador Líder em comum acordo com a Emissora, observados os limites legais e normativos em vigor.

5.1.5 Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, o período de distribuição terá início após a obtenção do registro automático da Oferta na CVM e a divulgação do Anúncio de Início.

5.1.6 Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

5.1.7 O período de distribuição das Debêntures será de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, exceto se todas as Debêntures tiverem sido distribuídas, sem que isso tenha decorrido do exercício de garantia firme, nos termos do artigo 59, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160, e, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160**.**

5.1.8 A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional ou suplementar de Debêntures, nos termos dos artigos 50 e 51, respectivamente, da Resolução CVM 160.

5.1.9 Não será constituído fundo de amortização ou sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Da mesma forma, não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

5.1.10 Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta, exceto com relação à possibilidade de deságio, nos termos da Cláusula 5.2 abaixo, bem como não existirá fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

5.1.11 Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, não será permitida a colocação de Debêntures perante Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido), devendo as intenções de investimento realizadas por tais Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas serem automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56, observadas exceções do parágrafo 1º, da Resolução CVM 160. "Pessoas Vinculadas" são os Investidores Profissionais que sejam: **(a)** controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos participantes do consórcio de distribuição das Debêntures e da Emissora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, e sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; **(b)** administradores, funcionários, operadores e demais prepostos do

Docusign Envelope ID: 61AFF613-9C58-8120-8340-718B2808ED7E

intermediário que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; **(c)** assessores de investimentos que prestem serviços ao intermediário; **(d)** demais profissionais que mantenham, com o intermediário, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; **(e)** pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do intermediário; **(f)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo intermediário ou por pessoas a ele vinculadas; **(g)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "b" a "e"; **(h)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados; e **(i)** quando atuando na Emissão ou distribuição das Debêntures, as demais pessoas consideradas vinculadas na regulamentação da CVM que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados.

5.2 *Forma de Subscrição e de Integralização e Preço*. A integralização das Debêntures no mercado primário será realizada de acordo com os procedimentos da B3, à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, admitindo-se uma ou mais subscrições e integralizações, podendo ser colocadas com ágio e deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição, desde que aplicadas em igualdade de condições a todos os investidores em cada data de integralização. Na data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização das Debêntures ("Data de Subscrição e Integralização"), a integralização das Debêntures na Data da Primeira Integralização, será realizada pelo Valor Nominal Unitário (conforme abaixo definido), observada a possibilidade de colocação com ágio ou deságio. As demais integralizações das Debêntures, após a Data da Primeira Integralização, serão realizadas pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido) calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização até a respectiva data de integralização, observada a possibilidade de colocação com ágio ou deságio. Todas as subscrições e integralizações serão realizadas dentro do Período de Distribuição na forma do artigo 59 da Resolução CVM 160. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da Primeira Integralização das Debêntures ("Data de Início da Rentabilidade").

5.2.1 Para fins do disposto nesta Escritura de Emissão, entende-se por "Data da Primeira Integralização" a data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização das Debêntures.

5.2.2 As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a critério do Coordenador Líder, em comum acordo com a Emissora, sendo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures e para todos os Investidores Profissionais em cada Data de Subscrição e Integralização. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a: (a) alteração na taxa básica de juros da economia (SELIC); (b) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (c) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa

Docusign Envelope ID: 61AFF613-9C58-8120-8340-718B2808ED7E

(debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA, nos termos previstos no Contrato de Distribuição.

6 Características da Emissão e das Debêntures

6.1 *Número da Emissão*. As Debêntures representam a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

6.2 *Valor da Emissão*. O valor total da Emissão será de R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão").

6.3 *Quantidade*. Serão emitidas 40.000 (quarenta mil) Debêntures.

6.4 *Valor Nominal Unitário*. As Debêntures terão valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

6.5 *Séries*. A Emissão será realizada em série única.

6.6 *Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade*. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados ou cautelas, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador (conforme definido abaixo), e, adicionalmente, será expedido pela B3 extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures, conforme as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

6.7 *Escriturador e Agente de Liquidação da Emissão*. A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, 2º andar, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, atuará como agente de liquidação e escriturador das Debêntures ("Agente de Liquidação" e "Escriturador"). As definições acima incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder o Agente de Liquidação e/ou o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures.

6.8 *Conversibilidade e Permutabilidade*. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora e nem permutáveis em ações de outra empresa.

6.9 *Espécie.* As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput* da Lei das Sociedades por Ações, com garantia fidejussória adicional.

6.10 Classificação de Risco. Não será atribuída classificação de risco às Debêntures no âmbito da Emissão.

6.11 Garantias Reais.

6.11.1 Para garantir o fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, incluindo, (a) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, dos Juros

Docusign Envelope ID: 61AFF613-9C58-8120-8340-718B2808ED7E

Remuneratórios, dos Encargos Moratórios, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão; (b) todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Emissora nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, às obrigações de pagar despesas, custos, encargos, multas e/ou comissões relativas às Debêntures subscritas e integralizadas, à presente Escritura de Emissão e à totalidade das obrigações acessórias, bem como os honorários do Agente Fiduciário; e (c) desde que comprovadamente incorridos, o ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção das Garantias (conforme definidas abaixo), bem como todos e quaisquer custos e/ou despesas comprovadamente incorridas pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas e da excussão das Garantias, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável ("Obrigações Garantidas"), serão constituídas as seguintes garantias reais:

(a) Alienação Fiduciária de Ações da Emissora: alienação fiduciária sobre as ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Emissora, presentes e futuras, outorgada pelas Garantidoras ("Alienação Fiduciária de Ações"), bem como os demais acessórios das ações, incluindo dividendos declarados mas não pagos, conforme descrito e detalhado nos termos e condições do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre as Garantidoras, a Emissora e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"); e

(b) Cessão Fiduciária: cessão fiduciária, pela Emissora, sob os seguintes direitos:

(i) todos e quaisquer direitos creditórios, presentes ou futuros, celebrados ou que venham a ser celebrados, (A) oriundos de comercialização de energia elétrica, pela Emissora, conforme contratos listados no Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido); e (b) de contratos de mútuos passivos concedidos pelas Garantidoras à Emissora, no âmbito de um Endividamento Permitido (conforme abaixo definido), e quaisquer aditivos e/ou instrumentos que venham a substituí-los, conforme venham a ser aprovados pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, observado o previsto na Cláusula 7.3(y) abaixo ("Contratos Cedidos"), incluindo os direitos de quaisquer eventuais indenizações devidas à Emissora e créditos oriundos

Docusign Envelope ID: 61AFF613-9C58-8120-8340-718B2808ED7E

das garantias constituídas pelas partes no âmbito dos Contratos Cedidos;

(ii) todos e quaisquer direitos, atuais e/ou futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora com relação às Contas Vinculadas, incluindo os direitos creditórios consistentes no Saldo Mínimo da Conta Reserva (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária), nos valores depositados ou que venham a ser depositados na Conta Reserva (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária) (inclusive enquanto estiverem em trânsito ou em processo de compensação bancária); e

(iii) a totalidade dos direitos creditórios, atuais ou futuros, detidos a qualquer tempo pela Emissora em decorrência dos Investimentos Permitidos (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária) realizados com o Saldo Mínimo da Conta Reserva retido na Conta Reserva, incluindo aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Emissora, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária (sendo os itens (i) a (iii), em conjunto, os "Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente") nos termos previstos nesta Escritura de Emissão e nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e sobre Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária" e "Cessão Fiduciária", respectivamente; sendo o Contrato de Cessão Fiduciária, quando referido em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, os "Contratos de Garantia", e a Cessão Fiduciária, quando referida em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações, as "Garantias Reais").

6.11.2 Todas as despesas com o registro dos Contratos de Garantia, conforme previsto nos respectivos instrumentos, serão de responsabilidade da Emissora.

6.11.3 Fica, desde já, certo e ajustado que a inobservância dos prazos para execução de quaisquer Garantias Reais constituídas em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

6.11.4 Observado o disposto nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão, após a ocorrência de um Evento de Inadimplemento Automático ou a declaração de um Evento de Inadimplemento Não Automático, executar as Garantias Reais, em conjunto ou individualmente, simultaneamente ou em qualquer ordem, quantas vezes forem necessárias, sem que isso prejudique qualquer

Docusign Envelope ID: 61AFF613-9C58-8120-8340-718B2808ED7E

direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

6.11.5 As Garantias Reais referidas acima serão outorgadas em caráter irrevogável e irretratável pela Emissora e pelas Garantidoras, conforme aplicável, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, nos termos dos Contratos de Garantia e da presente Escritura de Emissão.

6.12 Garantia Fidejussória.

6.12.1 Para assegurar o fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, as Garantidoras, neste ato, obrigam-se, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadores e principais pagadores, de forma não solidária entre si e proporcional ao percentual das suas respectivas participações societárias no capital social da Emissora, na proporção indicada no quadro abaixo, de modo que cada Garantidora responderá, individualmente, apenas até o limite de sua respectiva proporção das Obrigações Garantidas, podendo o Agente Fiduciário demandar cada uma das Garantidoras, isoladamente, até esse limite, na forma do artigo 830 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Fiança" e "Código Civil", respectivamente; sendo a Fiança em conjunto com as Garantias Reais, "Garantias").

Garantidoras	Solidariedade	Limitação da Fiança
APB	Não	60% (sessenta por cento) das Obrigações Garantidas
Jalles	Não	40% (quarenta por cento) das Obrigações Garantidas

6.12.2 As Garantidoras renunciam expressamente a todos e quaisquer benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, todos do Código Civil, e artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").

6.12.3 Todo e qualquer pagamento realizado pelas Garantidoras em relação à Fiança será efetuado livre e líquido, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais.

6.12.4 As Garantidoras prestam a Fiança aqui referida de forma não solidária entre si e limitada às respectivas proporções, nos termos previstos na Cláusula 6.12.1, e em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se as Garantidoras e seus sucessores a qualquer título pelo cumprimento integral das Obrigações Garantidas, em conformidade com o artigo 818 do Código Civil.

Docusign Envelope ID: 61AFF613-9C58-8120-8340-718B2808ED7E

6.12.5 Fica desde já certo e ajustado que as inobservâncias, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer valores devidos aos Debenturistas não ensejarão, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

6.12.6 As Obrigações Garantidas serão pagas pelas Garantidoras, cada qual até o limite de sua respectiva proporção nos termos da Cláusula 6.12.1 acima, no prazo máximo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora, com cópia para as Garantidoras, informando a falta de pagamento. Os pagamentos serão realizados pelas Garantidoras de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão e independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha ou possa ter ou exercer em relação às suas obrigações assumidas nos termos das Debêntures e desta Escritura de Emissão.

6.12.7 O pagamento citado na Cláusula 6.12.6 acima deverá ser realizado fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas do Escriturador, sendo certo que o comprovante de depósito ou transferência de pagamento, com a confirmação da respectiva instituição financeira, servirá como documento de quitação do valor devido.

6.12.8 A Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

6.12.9 Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pelas Garantidoras com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

6.12.10 As Garantidoras sub-rogar-se-ão nos direitos dos Debenturistas caso venham a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto desta Cláusula, até o limite da parcela da dívida efetivamente por elas honrada, sendo certo que as Garantidoras somente poderão realizar a cobrança de qualquer valor que lhes seja devido pela Emissora após o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

6.12.11 Em caso de declaração de vencimento antecipado das Debêntures ou na Data de Vencimento sem que o pagamento tenha sido realizado pela Emissora, as Garantidoras concordam e obrigam-se a, caso recebam qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiverem honrado nos termos desta Escritura de Emissão antes da integral quitação de todos os valores devidos aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão, repassar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, o pagamento aos Debenturistas, conforme instruções do Agente Fiduciário, fora do ambiente da B3.

6.12.12 A Fiança entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida em todos os seus termos até o completo, efetivo e irrevogável pagamento de todas as Obrigações Garantidas, inclusive nos casos de prorrogação do

Docusign Envelope ID: 61AFF613-9C58-8120-8340-718B2808ED7E

prazo de vencimento final das Debêntures.

6.12.13 As obrigações das Garantidoras aqui assumidas permanecerão válidas e eficazes mesmo na ocorrência de atos ou omissões que possam afetar as Obrigações Garantidas, incluindo: (a) qualquer extensão de prazo ou alteração dos termos e condições das Debêntures acordado entre a Emissora, as Garantidoras e os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário; (b) qualquer novação ou não exercício de qualquer direito dos Debenturistas contra a Emissora; e (c) qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou pedido de falência.

6.12.14 As Partes desde já reconhecem que a Fiança é prestada por prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, tendo como data de vencimento a data do pagamento integral do valor total das Obrigações Garantidas.

6.13 *Data de Emissão*. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 30 de outubro de 2026 ("Data de Emissão").

6.14 *Prazo e Data de Vencimento*. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 2.968 (dois mil, novecentos e sessenta e oito) dias corridos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2034 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), em caso de adesão dos Debenturistas a uma Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) e/ou de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

6.15 Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA") apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IBGE"), a partir da data da primeira integralização (inclusive) até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, de acordo com a seguinte fórmula ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário ("Valor Nominal Unitário Atualizado"):

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (valor nominal remanescente após a amortização de principal ou atualização monetária a cada período), conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

Docusign Envelope ID: 61AFF613-9C58-8120-8340-718B2808ED7E

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

k = número inteiro de 1 até n;

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures. Após a data de aniversário, valor do número-índice do IPCA do mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo das Debêntures;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a data da primeira integralização das Debêntures ou a última data de aniversário das Debêntures, e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última e próxima data de aniversário das Debêntures, sendo "dut" um número inteiro.

6.15.1 Observações:

(a) Os fatores resultantes da expressão abaixo são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

(b) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(c) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;

(d) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem a necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade;

(e) Considera-se como "Data de Aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês ou o primeiro Dia Útil seguinte, caso o dia 15 (quinze) não seja Dia Útil;

(f) Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas das Debêntures; e

Docusign Envelope ID: 61AFF613-9C58-8120-8340-718B2808ED7E

(g) Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o pro rata do último Dia Útil anterior.

6.15.2 No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão para as Debêntures, será utilizada, em sua substituição, para apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informadas e coletadas a cada projeção do IPCA-I5 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da posterior divulgação do IPCA.

6.15.3 Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial ("Período de Ausência do IPCA"), o IPCA deverá ser substituído pelo devido substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar do fim do Período de Ausência do IPCA, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão) para definir, de comum acordo com a Emissora, observados a boa-fé, a Lei 12.431 (conforme aplicável) e a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva"). Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA ou da Taxa Substitutiva, conforme aplicável.

6.15.4 Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Emissora referida na Cláusula anterior, a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada e o IPCA, a partir do retorno de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária desde tal data, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas.

6.15.5 Caso a Taxa Substitutiva venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, conforme aplicável, ou caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação ou, em segunda convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures presentes na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação, em deliberação realizada em Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o quórum estabelecido na Cláusula

Docusign Envelope ID: 61AFF613-9C58-8120-8340-718B2808ED7E

10.4 abaixo ou no caso de não instalação da referida Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, observado o disposto na Lei 12.431 (conforme aplicável), nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério, optar por, desde que seja permitido pela legislação vigente, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, observado o prazo de *lock up* previsto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431 para as Debêntures, e, consequentemente, cancelar a totalidade das Debêntures, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da realização da Assembleia Geral de Debenturistas ou da data em que deveria ter sido realizada a Assembleia Geral de Debenturistas (caso não haja quórum de instalação, em segunda convocação) ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios devida até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da data da primeira integralização ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, acrescido dos Encargos Moratórios, em caso de impontualidade no pagamento pela Emissora, e de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, se houver, observada a não incidência de multa ou prêmio de qualquer natureza, sendo ainda certo que, se houver incidência de novos tributos sobre o valor remanescente a ser liquidado até a data do efetivo resgate, a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de quaisquer montantes relativos às Debêntures valores adicionais referentes a tais novos tributos suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos tributos não fossem incidentes. Nesta alternativa, para cálculo da Atualização Monetária será utilizada para cálculo do fator "C" a última projeção disponível divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA.

6.15.6 O pagamento de valores adicionais devidos pela Emissora na hipótese prevista da Cláusula 6.15.5 acima será realizado fora do ambiente da B3 e não deverá ser tratado, em qualquer hipótese, como Juros Remuneratórios das Debêntures, Atualização Monetária ou qualquer forma de remuneração das Debêntures.

6.15.7 Caso o IPCA volte a ser divulgado ou caso venha a ser estabelecido um substituto legal para o IPCA mesmo após a determinação da Taxa Substitutiva, o IPCA voltará, desde o dia de sua divulgação, ou, conforme o caso, o seu substituto legal passará, desde a data em que passe a viger, a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária.

6.16 Juros Remuneratórios das Debêntures. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios prefixados equivalentes a 7,55% (sete inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a próxima Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (exclusive) ("Juros Remuneratórios").

Docusign Envelope ID: 61AFF613-9C58-8120-8340-718B2808ED7E

6.16.1 O cálculo dos Juros Remuneratórios obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (Fator\ Juros - 1)$$

Onde:

"J" = valor unitário dos Juros Remuneratórios das Debêntures, acumulado a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

"VNa" = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Juros" = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais,

$$FatorJuros = \left\{\left[\left(\frac{taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]\right\}$$

com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Onde:

"Taxa" = 7,5500 (sete inteiros e cinco mil e quinhentos décimos de milésimo), correspondente à taxa de juros fixa prevista na Cláusula 6.16 acima, expressa em percentual ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais;

"DP" = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive) e a data de cálculo (exclusive) sendo "DP" um número inteiro.

6.16.2 O Período de Capitalização da Remuneração ("Período de Capitalização") é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

6.17 Pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total, de Oferta de Resgate Antecipado, de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e/ou da ocorrência de qualquer das hipóteses da Cláusula 6.15.5 acima, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em 15 (quinze) parcelas semestrais e consecutivas, sendo a primeira parcela devida em 15 de dezembro de 2027 e as demais conforme previsto na tabela abaixo (cada uma, uma "Data de Amortização"):

Docusign Envelope ID: 61AFF613-9C58-8120-8340-718B2808ED7E

Parcela	Datas de Amortização	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser Amortizado
1	15/12/2027	3,0000%
2	15/06/2028	4,1237%
3	15/12/2028	4,3011%
4	15/06/2029	5,8989%
5	15/12/2029	6,2687%
6	15/06/2030	8,9172%
7	15/12/2030	9,7902%
8	15/06/2031	11,6279%
9	15/12/2031	13,1579%
10	15/06/2032	19,9596%
11	15/12/2032	24,9369%
12	15/06/2033	20,1748%
13	15/12/2033	25,2738%
14	15/06/2034	50,0564%
15	Data de Vencimento (15/12/2034)	100,0000%

6.18 Pagamento dos Juros Remuneratórios. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total, de Oferta de Resgate Antecipado, de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e/ou da ocorrência das hipóteses da Cláusula 6.15.5 acima, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures será realizado nas datas indicadas na tabela abaixo, sendo o último pagamento devido na Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios"). Os Juros Remuneratórios serão pagos semestralmente, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de junho de 2027.

#	Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures
1	15/06/2027
2	15/12/2027
3	15/06/2028
4	15/12/2028
5	15/06/2029
6	15/12/2029
7	15/06/2030

Docusign Envelope ID: 61AFF613-9C58-8120-8340-718B2808ED7E

#	Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures
8	15/12/2030
9	15/06/2031
10	15/12/2031
11	15/06/2032
12	15/12/2032
13	15/06/2033
14	15/12/2033
15	15/06/2034
16	Data de Vencimento (15/12/2034)

6.19 *Repactuação Programada*. Não haverá repactuação programada.

6.20 Resgate Antecipado Facultativo Total. Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431 e a Resolução CMN 4.751, da Resolução CMN 5.034, e/ou nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, desde que se observem: (a) o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis; e (b) a Emissora esteja adimplente com suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431.

6.20.1 A Emissora realizará o Resgate Antecipado Facultativo Total por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, ou publicação de aviso aos debenturistas, nos termos da Cláusula 6.20, em ambos os casos com cópia ao Agente Fiduciário e à B3, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data prevista para a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, a qual deverá conter as seguintes informações: (a) a data pretendida para a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; (b) o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo); e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

6.20.2 A data do Resgate Antecipado Facultativo Total deve, obrigatoriamente, ser uma Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios.

6.20.3 O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do

Docusign Envelope ID: 61AFF613-9C58-8120-8340-718B2808ED7E

Resgate Antecipado Facultativo Total será o equivalente ao maior valor entre (a) e (b) abaixo, sendo certo que não será devido qualquer prêmio ou remuneração adicional pela Emissora ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures"):

(a) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido (i) dos Juros Remuneratórios das Debêntures, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou

(b) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido (a) dos Juros Remuneratórios utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures na data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total, acrescida exponencialmente de um spread negativo de 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano ("D"), calculado conforme abaixo; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme o caso:

$$VP = \sum_{k=1}^{n} \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

Onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado conforme previsto nesta Escritura de Emissão;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento vincendos das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

Docusign Envelope ID: 61AFF613-9C58-8120-8340-718B2808ED7E

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + TESOUROIPCA + D)^{\frac{nk}{252}}\}]$$

Onde:

TESOUROIPCA = cupom do título Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com Duration mais próximo à Duration remanescente das Debêntures;

D = spread negativo de 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, não expresso em percentual;

nk = número de Dias Úteis entre a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda;

Duration = calculada conforme a fórmula prevista no artigo 1º da Resolução CMN 5.034 ou regulamentação que a suceder.

6.20.3.1 O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures ocorrerá, conforme o caso, de acordo com: (a) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

6.20.3.2 Para fins do disposto no artigo 1º, inciso IV, da Resolução CMN 4.751, fica estabelecido que as Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures corresponderão às possíveis datas para a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, observado que a data do Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser, obrigatoriamente, um Dia Útil.

6.20.3.3 A eventual dispensa aos requisitos constantes nos incisos III e IV do artigo 1º da Resolução CMN 4.751 poderá ser deliberada por meio de Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do parágrafo 1º do artigo 1º da Resolução CMN 4.751, sendo que dependerá da aprovação, tanto em primeira convocação, quanto em segunda convocação, por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

6.20.3.4 As Debêntures não poderão ser objeto de resgate antecipado facultativo parcial.

6.21 Amortização Extraordinária Facultativa: Em virtude do disposto na Resolução CMN 4.751, as Debêntures não estarão sujeitas a amortização extraordinária, total ou parcial. Caso venha a ser editada qualquer resolução do CMN que permita a realização

Docusign Envelope ID: 61AFF613-9C58-8120-8340-718B2808ED7E

de amortização extraordinária, total ou parcial, das Debêntures , a Emissora terá a prerrogativa de realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures nos termos da regulamentação aplicável à época de tal evento, sem necessidade de aditamento à presente Escritura de Emissão, nova aprovação societária pela Emissora ou, ainda, de realização de Assembleia Geral de Debenturistas nesse sentido, desde que (a) o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data da efetiva amortização seja superior a 4 (quatro) anos, observado o previsto na Resolução CMN 4.751, ou prazo inferior que venha a ser determinado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis; e (b) o valor devido pela Emissora, por ocasião da amortização extraordinária facultativa das Debêntures seja equivalente ao valor indicado no item "(a)" ou no item "(b)" da Cláusula 6.20.3 acima, dos dois o maior, calculado pro rata à parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures objeto da amortização extraordinária facultativa das Debêntures, sendo certo que não será devido qualquer prêmio ou remuneração adicional pela Emissora.

6.22 Oferta de Resgate Antecipado. Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e demais disposições e regulamentações aplicáveis, com relação às Debêntures, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério (observadas as limitações previstas na legislação aplicável à época da Oferta de Resgate Antecipado), realizar, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, oferta de resgate antecipado total ou parcial (desde que permitido nos termos da legislação aplicável à época da Oferta de Resgate Antecipado), das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar ou não a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo, observado que, o prazo médio ponderado das Debêntures entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate deverá ser superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis ("Oferta de Resgate Antecipado"):

(a) a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicado dirigido diretamente aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, ou por meio de publicação de comunicado dirigido aos Debenturistas a ser amplamente divulgado nos termos da Cláusula 6.31 desta Escritura de Emissão, em ambos os casos com cópia para a B3 ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo, sem limitação: (i) se o resgate será total ou parcial, observado o disposto no item "g" abaixo; (ii) a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures a serem resgatadas, que deverá ser um Dia Útil; (iii) a forma de manifestação à Emissora dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto no item "c" abaixo; (iv) se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada a aceitação de um percentual mínimo de Debêntures; e (v) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate das Debêntures;

Docusign Envelope ID: 61AFF613-9C58-8120-8340-718B2808ED7E

(b) após a publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado deverão se manifestar nesse sentido à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, e formalizar sua adesão no sistema da B3 até o encerramento do prazo a ser estabelecido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, findo o qual a Emissora terá o prazo de 10 (dez) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado ("Data do Resgate Antecipado Decorrente de Oferta"), observado que a Emissora somente poderá resgatar a quantidade de Debêntures que tenham sido indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado;

(c) a Emissora deverá: (i) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado confirmar ao Agente Fiduciário a respectiva Data do Resgate Antecipado Decorrente de Oferta; e (ii) comunicar ao Agente de Liquidação e à B3 a realização da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva Data do Resgate Antecipado Decorrente de Oferta;

(d) caso a Emissora opte pelo resgate antecipado parcial das Debêntures, e caso se verifique a adesão à Oferta de Resgate Antecipado parcial de um volume maior de Debêntures do que o volume inicialmente ofertado, com base no Edital de Oferta de Resgate Antecipado parcial, então o resgate será feito mediante sorteio, nos termos do artigo 55, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, coordenado pelo Agente Fiduciário;

(e) o pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado será realizado por meio da B3, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou por meio do Agente de Liquidação, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3;

(f) em caso de resgate antecipado parcial, a Oferta de Resgate Antecipado deverá ocorrer de acordo com os procedimentos da B3, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, rateio e validação da quantidade de Debêntures a serem resgatadas, serão realizadas fora do âmbito da B3; e

(g) o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado será equivalente a, no mínimo, o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido: (i) dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Subscrição e Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros imediatamente

Docusign Envelope ID: 61AFF613-9C58-8120-8340-718B2808ED7E

anterior, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Decorrente de Oferta; (ii) dos respectivos Encargos Moratórios, caso aplicável, até a data do efetivo resgate e (iii) de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, prêmio de resgate esse que não poderá ser negativo.

6.23 Aquisição Facultativa. Após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão e observado o disposto no II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431 (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis) com relação às Debêntures, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, observadas as restrições de negociação e prazo previstos na Resolução CVM 160, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada, e na regulamentação aplicável da CVM, adquirir Debêntures caso algum dos titulares das Debêntures deseje alienar tais Debêntures à Emissora. As Debêntures eventualmente adquiridas pela Emissora nos termos aqui previstos, a exclusivo critério da Emissora, serão canceladas, permanecerão na tesouraria da Emissora ou serão novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora.

6.23.1 As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos da Cláusula 6.23 acima, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos Juros Remuneratórios das demais Debêntures.

6.24 *Direito ao Recebimento dos Pagamentos*. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

6.25 *Desmembramento*. Não será admitido desmembramento dos Juros Remuneratórios, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso e/ou dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

6.26 *Local de Pagamento*. Os pagamentos a que fazem jus os Debenturistas serão efetuados pela Emissora: (a) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3: (i) na sede da Emissora ou do Agente de Liquidação da Emissão, via cheque ou transferência bancária; ou (ii) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim, em ambos os casos observados os procedimentos adotados pelo Escriturador.

6.27 *Prorrogação dos Prazos*. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com relação a qualquer: (a) obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (b) outra obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, bem como com relação a outras obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, qualquer dia no qual não haja expediente nos bancos comerciais na cidade

Docusign Envelope ID: 61AFF613-9C58-8120-8340-718B2808ED7E

de São Paulo, Estado de São Paulo, e que seja sábado ou domingo. Portanto, para os fins desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta, "Dia(s) Útil(eis)" significa(m) qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

6.28 *Encargos Moratórios*. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento dos Juros Remuneratórios, sobre todos e quaisquer valores devidos e em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (a) multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento); e (b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

6.29 *Decadência dos Direitos aos Acréscimos*. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão não lhe dará direito ao recebimento dos Juros Remuneratórios e/ou Encargos Moratórios correspondentes ao período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

6.30 *Tratamento Tributário das Debêntures*. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Escriturador e Agente de Liquidação da Emissão, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pelo Escriturador e Agente de Liquidação da Emissão, sob pena de ter descontados dos rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

6.30.1 O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 6.30 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação e Escriturador ou pela Emissora.

6.30.2 Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 6.30.1 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida.

6.31 *Publicidade*. Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Emissão e da Oferta, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver

Docusign Envelope ID: 61AFF613-9C58-8120-8340-718B2808ED7E

interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos publicados no "O Hoje" ("Jornal de Publicação") da Emissora, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (https://www.albioma.com/pt/recursos/) sendo a divulgação comunicada ao Agente Fiduciário e à B3 ("Avisos aos Debenturistas"). A Emissora poderá alterar o Jornal de Publicação da Emissora por outro jornal de grande circulação que seja utilizado para suas publicações societárias, mediante (i) comunicação por escrito ao Agente Fiduciário; e (ii) publicação, na forma de aviso, no jornal substituído, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

6.32 *Comunicações*. Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito para os endereços abaixo. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por correio eletrônico nos endereços abaixo. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

(a) para a Emissora e para a APB:

Endereço: Rua Gomes de Carvalho 1069, 13º Andar conjunto 131, CEP 04547-004, São Paulo SP

At.: Christiano Forman Villaça e Renato Steffen Barnabe

Tel.: (11) 3047-0500

E-mail: financeiro.brasil@albioma.com / renato.steffen@albioma.com

(b) para a Jalles:

Rodovia GO 080, KM 75,1, Fazenda São Pedro, Zona Rural

CEP 76388-899, Goianésia/GO

At.: Rodrigo Penna de Siqueira

Tel.: (62) 3389-9000

E-mail: ri@jalles.com/diretoriajuridica@jalles.com

(c) para o Agente Fiduciário:

Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102,
Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin
CEP 04.578-910 – São Paulo, SP
At.: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira
Tel.: (11) 3504-8100
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br; af.assembleias@oliveiratrust.com.br; af.precificacao@oliveiratrust.com.br (esse último para preço unitário do ativo)

Docusign Envelope ID: 61AFF613-9C58-8120-8340-718B2808ED7E

7 Vencimento Antecipado

7.1 O Agente Fiduciário poderá considerar, observado o disposto nas Cláusulas 7.2 e 7.3 abaixo, antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* a partir da Primeira Data de Integralização ou da data do último pagamento de Juros Remuneratórios até a data do efetivo pagamento, acrescido de Encargos Moratórios, se houver, na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nas Cláusulas 7.2 e 7.3 (cada evento, um "Evento de Inadimplemento").

7.2 A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento indicados abaixo, e que não sejam sanados nos respectivos prazos de cura, quando estabelecidos, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures (cada evento, um "Evento de Inadimplemento Automático"). Neste caso, o Agente Fiduciário, assim que ciente, deverá considerar vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o pagamento do que for devido, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas:

(a) não pagamento pela Emissora e/ou pelas Garantidoras, na respectiva data de vencimento, da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, dos Juros Remuneratórios e/ou de quaisquer outras obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas, não sanado pela Emissora e/ou pelas Garantidoras em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;

(b) não reconstituição, pela Emissora, do Saldo Mínimo da Conta Reserva (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) em até 15 (quinze) dias corridos da utilização dos recursos nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária;

(c) vencimento antecipado de qualquer obrigação da Emissora e/ou de suas controladas decorrentes de quaisquer dívidas bancárias ou de mercado de capitais, local ou internacional;

(d) vencimento antecipado de qualquer obrigação de qualquer das Garantidoras assumida perante quaisquer instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional em montante unitário ou agregado igual ou superior a (i) em relação à Jalles, R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais, ou seus equivalentes em outras moedas (sendo este valor atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação acumulada do IPCA desde a Data de Emissão); e (ii) em relação à APB, R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), ou seus equivalentes em outras moedas (sendo este valor atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação acumulada do IPCA desde a Data de Emissão), obrigação financeira essa decorrente de captação de recursos realizada pela Garantidora no mercado de capitais, no Brasil ou no exterior;

(e) exceto por Ônus Permitidos, criação voluntária de qualquer hipoteca, penhor, cessão fiduciária, alienação fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo ou gravame, judicial, extrajudicial ou arbitral, incluindo arresto, sequestro ou penhora, garantia fidejussória ou outro ato que tenha efeito prático semelhante a qualquer uma

Docusign Envelope ID: 61AFF613-9C58-8120-8340-718B2808ED7E

dessas expressões ("Ônus") sobre os direitos e/ou bens da Emissora, exceto os ônus existentes oriundos dos Contratos de Garantia e da Dívida Existente (conforme abaixo definida) e/ou se previamente aprovado pelos Debenturistas;

(f) questionamento judicial ou extrajudicial, pela Emissora, suas controladas e/ou pelas Garantidoras, de qualquer termo ou condição desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantias, das Aprovações Societárias, ou de seus eventuais aditamentos, conforme aplicável;

(g) (i) apresentação de proposta de recuperação judicial ou extrajudicial ou de autofalência pela Emissora, suas controladas e/ou pelas Garantidoras; ou (ii) pedido de falência da Emissora e/ou das Garantidoras não elidido ou contestado no prazo legal e/ou decretação de falência da Emissora e/ou das Garantidoras, liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou das Garantidoras; ou (iii) pedido de tutela cautelar em caráter antecedente preparatório ou qualquer outra medida antecipatória, como o pedido de suspensão de execução de dívidas, independentemente do deferimento do respectivo pedido, nos termos do artigo 20-B e parágrafo 12º do artigo 6º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor; (iv) propositura pela Emissora e/ou pelas Garantidoras de mediação, conciliação ou plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido obtida homologação judicial do referido plano, ou pedido de suspensão de execução de dívidas ou qualquer outra medida antecipatória de pedido de recuperação judicial da Emissora e/ou das Garantidoras, independentemente do deferimento do respectivo pedido, ou qualquer processo ou procedimento similar em outra jurisdição; ou (v) pedido formulado por terceiros de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora ou das Garantidoras e não elidido no prazo legal;

(h) se for verificada a invalidade, nulidade ou inexequibilidade da Emissão, bem como caso as Aprovações Societárias, esta Escritura de Emissão e/ou os Contratos de Garantia tornem-se inválidos, nulos ou ineficazes, em qualquer dos casos, desde que, em virtude de decisão ou sentença judicial de mérito para a qual não tenha sido obtido efeito suspensivo no prazo legal e referida invalidade, nulidade ou inexequibilidade não tenha sido sanada no prazo de 15 (quinze) dias corridos após a publicação de referida decisão ou sentença, exceto se, no caso dos Contratos de Garantia, a Emissora e/ou as Garantidoras, conforme aplicável, tenha apresentado novas garantias e estas tenham sido aprovadas pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas; e/ou

(i) transformação da Emissora de sociedade por ações em qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações.

7.3 Na ocorrência dos Eventos de Inadimplemento mencionados a seguir, e que não sejam sanados nos respectivos prazos de cura, quando estabelecidos (cada evento, um "Evento de Inadimplemento Não Automático"), o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do referido evento, uma Assembleia Geral de Debenturistas para que os Debenturistas deliberem sobre o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula 10 e o quórum

Docusign Envelope ID: 61AFF613-9C58-8120-8340-718B2808ED7E

específico estabelecido na Cláusula 7.4 abaixo:

(a) inadimplemento pela Emissora e/ou pelas Garantidoras de toda e qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanada no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do respectivo inadimplemento;

(b) não pagamento, pela Emissora, de qualquer obrigação financeira da Emissora, em montante individual ou agregado igual ou superior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);

(c) não pagamento na data de vencimento, observado o prazo de cura aplicável, de qualquer obrigação financeira de qualquer das Garantidoras em montante unitário ou agregado igual ou superior a (i) em relação à Jalles, R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais, ou seus equivalentes em outras moedas (sendo este valor atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação acumulada do IPCA desde a Data de Emissão); e (ii) em relação à APB, R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seus equivalentes em outras moedas (sendo este valor atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação acumulada do IPCA desde a Data de Emissão), não sanado dentro do prazo de cura previsto no respectivo instrumento de dívida ou, caso não haja prazo de cura expressamente previsto, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do respectivo vencimento;

(d) provarem-se ou revelarem-se insuficientes, incorretas, imprecisas, inconsistentes, desatualizadas, falsas ou enganosas, em seus aspectos relevantes, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pelas Garantidoras nos Documentos da Oferta, no momento em que foram prestadas, exceto caso tais declarações ou garantias (i) não tenham interferido na decisão de investimento dos Debenturistas; e (ii) sejam devidamente corrigidas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que a Emissora e/ou as Garantidoras, conforme aplicável, tomarem ciência de referida insuficiência, incorreção, imprecisão, inconsistência, desatualização ou falsidade;

(e) não aplicação dos Recursos oriundos da Emissão conforme Cláusula 4 acima, que dispõe sobre a destinação de Recursos da Emissão;

(f) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pelas Garantidoras, de quaisquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, exceto caso aprovado previamente pelos Debenturistas;

(g) ocorrência de cisão, fusão, incorporação (incluindo incorporação de ações) ou quaisquer operações ou reestruturações societárias envolvendo a Emissora, suas controladas, exceto nos casos em que tenha sido obtido a anuência prévia dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas;

(h) caso ocorra qualquer alteração de controle direto ou indireto (i) da APB, atualmente detido pela Albioma S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 17.788.663/0001-15 ("Albioma França"); e (ii) da Emissora, exceto, no caso do item (ii), se a alteração de controle decorrer da transferência das ações de emissão da Emissora de titularidade da APB à Jalles (ou a qualquer Veículo JM, conforme definido no Contrato de Opção), em razão do exercício da opção de

Docusign Envelope ID: 61AFF613-9C58-8120-8340-718B2808ED7E

compra por inadimplemento prevista na Cláusula 3.1 do "Instrumento Particular de Contrato de Opção de Compra", celebrado em 21 de dezembro de 2018 entre a APB, a Jalles, a Emissora e a Vera Cruz Agropecuária Ltda., conforme vigente na Data de Emissão e conforme aditado em 28 de outubro de 2026 ("Aditamento ao Contrato de Opção") ("Contrato de Opção");

(i) concessão de preferência a outros créditos ou assunção de qualquer empréstimo, mútuo (ativo e/ou passivo), financiamento e/ou qualquer outra forma de endividamento adicional (incluindo endividamento contratado por meio do mercado financeiro ou de capitais), emissão de debêntures, partes beneficiárias ou qualquer outro valor mobiliário, pela Emissora, sem prévia aprovação de Debenturistas, bem como a contratação de operações com derivativos, pré-pagamento de energia e cessão de contratos de compra e venda de energia, exceto em relação ao Endividamento Permitido;

(j) destruição ou perda total do Projeto que resulte num Efeito Adverso Relevante e impossibilite o cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pela Emissora e/ou das Garantidoras no âmbito da presente Escritura de Emissão;

(k) se houver a cessão, venda, alienação e/ou qualquer outra forma de transferência, gratuita ou onerosa, pela Emissora de bens escriturados no respectivo ativo imobilizado e/ou de ativos e/ou participações societárias em subsidiária e/ou controladas, em valor individual ou agregado, igual ou superior, a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);

(l) a Emissora deixar de submeter suas demonstrações financeiras anuais ao exame de auditoria independente realizada por uma das quatro maiores empresas globais de auditoria, conhecidas como 'Big 4' (Deloitte, PricewaterhouseCoopers/PwC, Ernst & Young/EY ou KPMG), ou pela Forvis Mazars ("Demonstrações Financeiras");

(m) suspensão e/ou paralisação nas atividades do Projeto, desde que a referida suspensão e/ou paralisação do Projeto cause um Efeito Adverso Relevante, e/ou abandono do Projeto ou de qualquer ativo que seja essencial à implementação ou operação do Projeto. Para fins de clareza, não será considerado um Evento de Vencimento Antecipado para fins deste item a suspensão e/ou paralisação do Projeto decorrente de paradas programadas e/ou forçadas do Projeto para manutenções, desde que tais paradas não causem, individualmente ou em conjunto, um Efeito Adverso Relevante;

(n) descumprimento, pela Emissora e/ou pelas Garantidoras, de sentença arbitral definitiva ou decisão judicial transitada em julgado, proferida por juízo competente contra a Emissora e/ou as Garantidoras, cujo valor de condenação seja, individual ou agregado, superior a (i) em relação à Emissora, R$2.000.000,00 (dois milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas (sendo este valor atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação acumulada do IPCA desde a Data de Emissão); (ii) em relação à Jalles, R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais, ou seu equivalente em outras moedas (sendo este valor atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação acumulada do IPCA desde a Data de Emissão), desde que, adicionalmente, tal descumprimento afete a capacidade da Jalles de cumprir a

Docusign Envelope ID: 61AFF613-9C58-8120-8340-718B2808ED7E

Fiança e/ou cause um Efeito Adverso Relevante; e (iii) em relação à APB, R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas (sendo este valor atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação acumulada do IPCA desde a Data de Emissão), desde que, adicionalmente, tal descumprimento afete a capacidade da APB de cumprir a Fiança e/ou cause um Efeito Adverso Relevante; exceto se no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis ou o prazo que estiver estipulado na lei aplicável, o que for menor, contados a partir da data fixada para pagamento, os efeitos de tal sentença ou decisão, conforme o caso, forem suspensos por meio de medida judicial ou arbitral cabível;

(o) resgate ou amortização de ações, distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, pela Emissora, exceto (A) quando (i) o Índice de Cobertura do Serviço da Dívida ("ICSD", conforme definido no Anexo III a esta Escritura de Emissão) medido na Data de Apuração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior esteja igual ou superior a 1,20x (um inteiro e vinte centésimos); (ii) a Conta Reserva esteja devidamente preenchida nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; e (iii) a Emissora esteja adimplente com todas as obrigações pecuniárias vencidas e exigíveis nos termos desta Escritura de Emissão; sendo certo que, uma vez verificadas cumulativamente as condições previstas nos itens (i) a (iii), a realização de tais pagamentos será permitida independentemente de prévia anuência, aprovação ou manifestação dos Debenturistas ou do Agente Fiduciário; ou (B) em relação à Distribuição Inicial Permitida (conforme definida abaixo);

(p) redução do capital social da Emissora, exceto para absorção de prejuízos nos termos da Lei das Sociedades por Ações;

(q) não atingimento pela Emissora do ICSD, medido numa base anual por meio da metodologia de cálculo apresentada no Anexo III da presente Escritura de Emissão, calculado por auditores independentes, igual ou superior a 1,20x (um inteiro e vinte centésimos), com base nas Demonstrações Financeiras consolidadas e auditadas da Emissora, auditadas por auditores independentes, preparadas de acordo com as práticas contábeis brasileiras vigentes na Data da Apuração, nos termos do Anexo III, baseadas no último ano fiscal encerrado, sendo certo que a primeira apuração do índice se dará com base nas Demonstrações Financeiras consolidadas da Emissora referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2026, observado que caso seja apurado ICSD entre 1,00x (um inteiro) e 1,20x (um inteiro e vinte centésimos), será possível sua regularização, em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da apuração do ICSD com base nas Demonstrações Financeiras anuais consolidadas da Emissora, por meio de depósitos, pela Emissora e/ou pelas Garantidoras, na Conta Reserva em valor suficiente para que, somando-se os valores depositados ao numerador de apuração do ICSD, o ICSD de no mínimo 1,20x (um inteiro e vinte centésimos) seja cumprido, sendo certo que eventuais disponibilidades de depósitos realizados na Conta Reserva para esse fim deverão ficar depositadas em referida conta até a próxima apuração do ICSD em que se observe o ICSD maior ou igual a 1,20x (um inteiro e vinte centésimos) calculado sem considerar a

Docusign Envelope ID: 61AFF613-9C58-8120-8340-718B2808ED7E

complementação feita em depósitos na Conta Reserva no exercício anterior ("Regularização ICSD");

(r) repagamento de mútuos passivos concedidos pelas Garantidoras à Emissora, no âmbito de um Endividamento Permitido, (A) no caso dos mútuos previstos no item (iii) da definição de "Endividamento Permitido" abaixo, caso ocorra o não atingimento pela Emissora do ICSD, desconsiderando-se qualquer Regularização ICSD; e/ou (B) em desacordo com as condições previstas no item (ii) da definição de "Endividamento Permitido" abaixo;

(s) alteração do objeto social da Emissora e/ou das Garantidoras, conforme disposto em seus respectivos estatutos ou contratos sociais vigentes na Data de Emissão, exceto (i) em relação à Emissora (A) se houver anuência prévia dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas; ou (B) por aquelas que não resultem na alteração das respectivas atividades principais; ou, (ii) em relação às Garantidoras, (A) por aquelas que não afetem a prestação de Fiança aos Debenturistas; (B) por aquelas que não resultem na alteração das respectivas atividades principais; e (C) se houver anuência prévia dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas;

(t) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade ou autoridade governamental de qualquer jurisdição que resulte na efetiva perda, pela Emissora e/ou pelas Garantidoras, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta de seus bens ou ativos, mediante a imissão da posse pela respectiva autoridade governamental, que representem no mínimo 10,0% (dez inteiros por cento) do ativo imobilizado da Emissora e/ou das Garantidoras, conforme o caso, exceto (i) caso referidos eventos não causem em Efeito Adverso Relevante na Emissora e/ou nas Garantidoras; e/ou (ii) caso referidos eventos estiverem sendo questionados nas esferas administrativa e/ou judicial de boa-fé e desde que obtido efeito suspensivo;

(u) não obtenção ou não renovação, cancelamento, revogação, intervenção, suspensão ou extinção das autorizações, subvenções, dispensas e/ou protocolos de requerimento de alvarás ou de licenças necessárias à condução dos negócios da Emissora ou relacionadas ao Projeto (incluindo ambientais, conforme aplicável), exceto se: (i) estiverem no prazo tempestivo de renovação ou obtenção e/ou que a solicitação de obtenção ou renovação tenha sido devidamente protocolada perante o órgão de forma tempestiva; ou (ii) estiverem sendo questionados nas esferas administrativa e/ou judicial de boa-fé e cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa;

(v) não obtenção ou não renovação, cancelamento, revogação, intervenção, suspensão ou extinção das autorizações, subvenções, dispensas e/ou protocolos de requerimento de alvarás ou de licenças necessárias à condução dos negócios das Garantidoras (incluindo ambientais, conforme aplicável), desde que tal situação cause um Efeito Adverso Relevante, exceto se: (i) estiverem no prazo tempestivo de renovação ou obtenção e/ou que a solicitação de obtenção ou renovação tenha sido devidamente protocolada perante o órgão de forma tempestiva; ou (ii) estiverem sendo questionados nas esferas administrativa e/ou judicial de boa-fé e cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa;

Docusign Envelope ID: 61AFF613-9C58-8120-8340-718B2808ED7E

(w) protesto legítimo de títulos contra a Emissora, suas controladas e/ou as Garantidoras em montante unitário ou agregado igual ou superior a (i) em relação à Emissora, R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), ou seus equivalentes em outras moedas (sendo este valor atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação acumulada do IPCA desde a Data de Emissão); (ii) em relação à Jalles, R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais, ou seus equivalentes em outras moedas (sendo este valor atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação acumulada do IPCA desde a Data de Emissão); e (iii) em relação à APB, R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seus equivalentes em outras moedas (sendo este valor atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação acumulada do IPCA desde a Data de Emissão);, exceto se (A) no prazo máximo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de recebimento da notificação do protesto, a Emissora e/ou as Garantidoras comprove(em) que referido protesto foi indevidamente efetuado, decorreu de erro ou má-fé de terceiros, ou foi sustado ou cancelado; ou (B) a Emissora e/ou as Garantidoras prestar(em) garantias em juízo, as quais deverão ser aceitas pelo Poder Judiciário;

(x) criação involuntária de Ônus sobre os direitos e/ou bens da Emissora em valor individual ou agregado superior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), exceto (i) se o referido Ônus for cancelado, suspenso, substituído por garantia aceita pelo juízo competente ou estiver sendo contestado de boa-fé no prazo de até 30 (trinta) dias corridos; (ii) em relação aos Ônus Permitidos;

(y) rescisão, resilição, resolução, distrato e/ou qualquer forma de extinção dos Contratos Cedidos e/ou aos contratos que foram objeto de cessão fiduciária no âmbito da Dívida Existente, bem como qualquer alteração e/ou aditamento aos Contratos Cedidos e/ou aos contratos que foram objeto de cessão fiduciária no âmbito da Dívida Existente, com exceção das Alterações Permitidas;

(z) caso a Jalles deixe de cumprir com as suas obrigações pecuniárias, no valor individual ou agregado de, no mínimo, R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), nos termos do "*Instrumento Particular de Constituição de Consórcio*" celebrado entre a Emissora e a Jalles ("Contrato de Consórcio"), conforme comunicação da Emissora ao Agente Fiduciário a ser realizada em até 10 (dez) Dias Úteis contados do descumprimento da obrigação pela Jalles;

(aa) descumprimento das disposições das Normas Anticorrupção (conforme definida abaixo), bem como de qualquer legislação e/ou regulamentação anticorrupção vigentes pela Emissora, pelas Garantidoras e/ou suas Afiliadas, bem como inscrição da Emissora, das Garantidoras e/ou suas Afiliadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas ("CEIS") ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas ("CNEP");

(bb) prática, pela Emissora e/ou as Garantidoras e/ou seus respectivos conselheiros e/ou administradores, no exercício de suas funções, de atos que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho escravo ou em condições análogas ao escravo, ou incentivo à prostituição;

(cc) prestação pela Emissora de garantias fidejussórias em benefício de terceiros, exceto as Garantias Permitidas e os Ônus constituídos no âmbito dos Contratos

Docusign Envelope ID: 61AFF613-9C58-8120-8340-718B2808ED7E

de Garantia e da Dívida Existente;

(dd) caso a Emissora e/ou as Garantidoras, conforme o caso, não realizem o reforço das Garantias Reais nos prazos previstos nos respectivos Contratos de Garantia;

(ee) inclusão da Emissora e/ou das Garantidoras no Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à escravidão, regulado pela Portaria Interministerial nº 18, de 13 de setembro de 2024, ou outro cadastro que venha a substituí-lo; e/ou

(ff) rescisão, resilição, término do prazo sem renovação ou término antecipado de qualquer dos seguros do Projeto, exceto caso referido seguro seja substituído em até 60 (sessenta) dias corridos por seguro ***(i)*** de mesma natureza; ***(ii)*** com cobertura e em termos e condições equivalentes ou mais favoráveis ao do seguro rescindido, resilido, vencido sem renovação ou vencido antecipadamente; e ***(iii)*** contratado com uma Seguradora Permitida; e/ou

(gg) constituição de Ônus sobre os bens e direitos atualmente dados em garantia no âmbito da Dívida Existente, conforme abaixo descritos, após a sua respectiva quitação e consequente liberação de tais Ônus.

7.3.1 Para os fins desta Escritura e dos demais documentos da Emissão, considera-se:

(a) "Ativo Total Ajustado" significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora, a soma da rubrica "Ativo Circulante" e "Ativo Não Circulante", com a exclusão dos efeitos do International Financial Reporting Standard 16.

(b) "Capital Social" significa o capital social subscrito e integralizado da Emissora.

(c) "Contraparte Restrita" significa qualquer pessoa, organização ou embarcação (i) designada na lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas emitida pelo OFAC, na Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras da União Europeia ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo emitidas com quaisquer Sanções (incluindo, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil), ou (ii) que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado, ou (iii) de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de qualquer um dos anteriores.

(d) "Controle" significa o conceito decorrente do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

(e) "Distribuição Inicial Permitida" significa a distribuição de dividendos e/ou o pagamento de juros sobre o capital próprio pela Emissora aos seus acionistas, em uma ou mais parcelas, no valor total de até R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), realizada em até 60 (sessenta) dias corridos contados da Data da Primeira Integralização, desde que, na data de cada pagamento, (i) a Emissora esteja adimplente com todas as obrigações pecuniárias vencidas e exigíveis

Docusign Envelope ID: 61AFF613-9C58-8120-8340-718B2808ED7E

nos termos desta Escritura de Emissão; (ii) não tenha ocorrido e não esteja em curso qualquer Evento de Inadimplemento; e (iii) a Conta Reserva esteja devidamente preenchida com o Saldo Mínimo da Conta Reserva, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, sendo certo que a Distribuição Inicial Permitida independe de prévia anuência, aprovação ou manifestação dos Debenturistas ou do Agente Fiduciário e não será computada para fins do disposto no item (o) da Cláusula 7.3 acima.

(f) "Dívida Existente": significa a dívida financeira da Emissora perante o Banco do Brasil S.A. ("Banco do Brasil"), representada pela Cédula de Crédito Bancário nº 191.300.746, emitida pela Emissora em favor do Banco do Brasil em 04 de abril de 2019, no valor original de R$ 25.780.317,11 (vinte e cinco milhões, setecentos e oitenta mil, trezentos e dezessete reais e onze centavos), conforme alterada pelo Primeiro Aditivo de Retificação e Ratificação, celebrado em 20 de abril de 2019, que passou a indicar o valor de R$ 23.875.484,30 (vinte e três milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e trinta centavos) ("CCB BB"). A CCB BB se destina ao financiamento da implantação de unidade de geração de energia elétrica a partir de bagaço e palha de cana-de-açúcar, com capacidade instalada de 25 MW, e da modernização de 2 (duas) caldeiras, localizadas no Município de Goianésia, Estado de Goiás. Ela é amortizada em 96 (noventa e seis) prestações mensais e sucessivas, acrescidas dos respectivos encargos financeiros, e vence em 1º de março de 2029. A CCB BB conta com as seguintes garantias: (i) alienação fiduciária de máquinas e equipamentos; (ii) cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes de CCEARs; (iii) penhor dos direitos emergentes da autorização outorgada pela ANEEL; (iv) cessão fiduciária dos valores depositados na conta reserva vinculada à CCB BB; e (v) fiança corporativa prestada pelas Garantidoras.

(g) "Território Sancionado" significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios na data desta Escritura de Emissão incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado nas aplicáveis Leis e regulamentos de sanções), Rússia, territórios de Donetsk e Luhansk, Irã, Coréia do Norte, Síria, Cuba e Venezuela.

(h) "Seguradoras Permitidas" significam (i) seguradoras devidamente registradas junto à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, com um *rating* mínimo, em escala nacional, de "AA- (bra)" pela agência classificadora de riscos Fitch, Standard & Poor's, ou *rating* equivalente pela Moody's (ou seus equivalentes em escala global, conforme aplicável); ou (ii) Mapfre, AXA, Tokio Marine, Fairfax, Chubb, Zurich, Berkley e QBE (representada no Brasil por meio de parceria com a EZZE) desde que permaneçam devidamente registradas junto à SUSEP; sendo certo que a contratação de

Docusign Envelope ID: 61AFF613-9C58-8120-8340-718B2808ED7E

quaisquer outras instituições deverá ser expressamente aceita à exclusivo critério dos Debenturistas.

(i) "Endividamento Permitido" significa: (i) a Dívida Existente, até sua integral quitação; (ii) mútuosconcedidos pelas Garantidoras à Emissora destinados à constituição ou recomposição da Conta Reserva e/ou à Regularização ICSD, sem garantias reais e sem a incidência de juros/remuneração/variação monetária, sendo certo que (a) quaisquer custos relativos ao Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF) incidentes sobre tais mútuos serão integralmente suportados pelas Garantidoras, não sendo devido pela Emissora qualquer reembolso a esse título; e (b) o repagamento de tais mútuos, a qualquer título, incluindo principal e quaisquer encargos, somente poderá ocorrer caso, cumulativamente, (1) o ICSD medido em Data de Apuração posterior à data do efetivo desembolso do respectivo mútuo seja igual ou superior a 1,20x (um inteiro e vinte centésimos), calculado desconsiderando-se qualquer Regularização ICSD; (2) a Conta Reserva permaneça devidamente preenchida com o Saldo Mínimo da Conta Reserva, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, após o referido repagamento; e (3) a Emissora esteja adimplente com todas as obrigações pecuniárias vencidas e exigíveis nos termos desta Escritura de Emissão e não esteja em curso qualquer Evento de Inadimplemento;
(iii) mútuos passivos concedidos pelas Garantidoras à Emissora para atendimento de necessidades de capital de giro, com prazo não superior a 12 meses e saldo devedor individual ou agregado não superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) reajustado anualmente pela variação do IPCA desde a Data de Emissão, sem garantias reais e sem a incidência de juros/remuneração/variação monetária, com exceção de reembolso de IOF;
(iv) Outros endividamentos previamente aprovados pelos Debenturistas.

(j) "Ônus Permitidos" significam: (i) os Ônus constituídos no âmbito dos Contratos de Garantia; (ii) os Ônus existentes na Data de Emissão, incluindo aqueles constituídos no âmbito da Dívida Existente, enquanto esta permanecer vigente;
(iii) Ônus decorrentes de lei ou de decisão judicial/administrativa, desde que estejam sendo contestados de boa-fé, sua exigibilidade esteja suspensa ou sejam cancelados/liberados dentro do prazo de cura aplicável;
(iv) Outros Ônus previamente aprovados pelos Debenturistas.

(k) "Garantias Permitidas" significam: (i) as Garantias constituídas no âmbito desta Emissão e da Dívida Existente;

Docusign Envelope ID: 61AFF613-9C58-8120-8340-718B2808ED7E

(ii) garantias fidejussórias existentes na Data de Emissão; e (iii) outras previamente aprovadas pelos Debenturistas.

(l) "Alterações Permitidas": quaisquer alterações, aditamentos, ajustes ou modificações aos Contratos Cedidos de natureza regulatória (para atender exigências), administrativa, formal, cadastral ou decorrentes de alteração da legislação ou regulamentação aplicável, desde que não resultem, individualmente ou em conjunto, em redução do prazo, redução do volume de energia contratado, redução do valor ou redução do fluxo esperado dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, ou, ainda, em redução, liberação ou substituição, em condições menos favoráveis, das garantias de pagamento prestadas pelos compradores de energia em favor da Emissora no âmbito dos Contratos Cedidos.

7.4 A Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 7.3 acima, determinará que o Agente Fiduciário não considere o vencimento antecipado das Debêntures, mediante deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou Debenturistas que detenham, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures dos presentes em segunda convocação.

7.5 Caso (a) não haja instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 7.3 acima; ou (b) não haja quórum mínimo estabelecido na Cláusula 7.4. acima, para instalação ou aprovação da declaração do vencimento antecipado das Debêntures; o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão.

7.6 Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente carta protocolada à Emissora ou com aviso de recebimento, com cópia à B3, informando tal evento, e a Emissora deverá efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar da data de recebimento da carta encaminhada pelo Agente Fiduciário. Referido pagamento, deve ser realizado por meio da B3, a partir da disponibilização pela Emissora dos recursos na Conta Liquidação. Caso a Emissora não proceda ao pagamento das Debêntures na forma estipulada nesta Cláusula, incidirão os Encargos Moratórios sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, incidentes desde a data de vencimento antecipado das Debêntures até a data de seu efetivo pagamento.

8 Obrigações Adicionais da Emissora e das Garantidoras

8.1 Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

Docusign Envelope ID: 61AFF613-9C58-8120-8340-718B2808ED7E

(a) fornecer ao Agente Fiduciário e, conforme aplicável, disponibilizar em sua página na Internet e na página da CVM na Internet:

(i) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou em até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data da efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, (A) cópia de suas demonstrações financeiras completas e auditadas relativas ao respectivo exercício social, conforme aplicável, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor, bem como divulgação nas notas explicativas referente ao ICSD; e (B) a memória de cálculo, elaborada pela Emissora, assinada pelo contador, com todas as rubricas necessárias que demonstre o cumprimento do ICSD, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos auditores independentes da Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(ii) dentro de, no máximo, 5 (cinco) Dias Úteis após o envio das Demonstrações Financeiras informadas no item (i), declaração assinada por representante(es) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (A) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia; (B) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; e (C) que os bens e ativos da Emissora foram mantidos devidamente segurados, conforme aplicável; (D) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social, sendo certo que o Agente Fiduciário não fará qualquer acompanhamento e controle acerca deste(s) seguros; e (E) que não houveram descumprimentos nas obrigações da Jalles no âmbito do Contrato de Consórcio;

(iii) qualquer informação que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da respectiva solicitação ou em menor prazo, conforme previsto nesta Escritura de Emissão;

(iv) notificação na mesma data da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas nos prazos legalmente estabelecidos, informando, inclusive, a data e ordem do dia das referidas Assembleias Gerais de Debenturistas;

(v) em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da ciência ou notificação, ou em prazo menor se assim determinado por autoridade competente, conforme o caso, informações relacionadas a comunicações, exigências ou intimações acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou judicial que possa resultar no desenquadramento do Projeto como prioritário, nos termos da Lei 12.431;

Docusign Envelope ID: 61AFF613-9C58-8120-8340-718B2808ED7E

(vi) informar por escrito ao Agente Fiduciário, na mesma data de sua ocorrência, a convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas não convocada pelo Agente Fiduciário;

(vii) informar por escrito ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer ato ou fato que cause a interrupção ou suspensão das atividades da Emissora e/ou das Garantidoras que possa resultar em um efeito adverso relevante (A) na situação (econômica, financeira, reputacional, regulatória ou operacional) da Emissora e/ou das Garantidoras, nos seus negócios, bens, ativos e/ou resultados operacionais, bem como no Projeto; e/ou (B) nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir com as obrigações assumidas pela Emissora e/ou pelas Garantidoras perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, conforme aplicável, bem como no âmbito dos Contratos do Projeto (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) ressalvadas as informações que a Emissora e/ou as Garantidoras não estejam autorizadas a divulgar nos termos da legislação e regulamentação a ela aplicáveis ("Efeito Adverso Relevante"), em até 1 (um) Dia Útil de sua ocorrência ou ciência;

(viii) informar e enviar o organograma, os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme previsto na Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17"), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário com a devida antecedência, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 5 (cinco) dias corridos antes do encerramento do prazo para disponibilização do mesmo na CVM. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;

(ix) em até 5 (cinco) Dias Úteis da ocorrência da Assembleia Geral de Debenturistas, protocolar na JUCEGO a ata da Assembleia Geral de Debenturistas e, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de arquivamento na JUCEGO, fornecer ao Agente Fiduciário 1 (uma) via física original ou eletrônica (*.pdf*) com a devida chancela digital da JUCEGO, conforme o caso, das atas das Assembleias Gerais de Debenturistas realizadas no âmbito da Emissão;

(x) dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência, sobre, no âmbito do Projeto, (A) a ocorrência de dano ambiental diretamente relacionado ao Projeto que cause um Efeito Adverso Relevante; ou (B) a decisão condenatória proferida em qualquer processo administrativo ou judicial de natureza socioambiental em face da Emissora que cause um Efeito Adverso Relevante;

(xi) em até 5 (cinco) Dias Úteis após a sua publicação, notificação da convocação de qualquer assembleia geral da Emissora, com a data de sua realização e a ordem do dia, e, tão logo disponíveis, cópias de todas

Docusign Envelope ID: 61AFF613-9C58-8120-8340-718B2808ED7E

as atas das assembleias gerais, reuniões de conselho de administração, diretoria e conselho fiscal que, de alguma forma, envolvam interesse dos titulares das Debêntures. Na hipótese de a assembleia geral ser instalada a despeito da ausência de convocação por publicação em jornal, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a sua realização, notificação com a apresentação das cópias de todas as atas das assembleias gerais, reuniões de conselho de administração, diretoria e conselho fiscal que, de alguma forma, envolvam interesse dos titulares das Debêntures; e

(xii) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, confirmar ao Agente Fiduciário que está adimplente com suas obrigações, nos termos estabelecidos nesta Escritura de Emissão;

(b) convocar, nos termos da Cláusula 10 abaixo, Assembleias Gerais de Debenturistas, para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacionem com a presente Emissão, incluindo, mas não se limitando, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos desta Escritura de Emissão, mas não o faça;

(c) manter, sob a sua guarda, por 5 (cinco) anos, ou por prazo maior se solicitado pela CVM, todos os documentos e informações relacionados à Oferta;

(d) cumprir com todas as determinações emanadas da CVM, da ANBIMA e da B3, conforme aplicáveis, inclusive com o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;

(e) comparecer a Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitado e convocado nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão;

(f) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social (observado, inclusive, as disposições atualizadas e vigentes de seu objeto social) ou com esta Escritura de Emissão, em especial atos que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;

(g) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo: (i) Agente de Liquidação e Escriturador; (ii) Agente Fiduciário; e (iii) os sistemas de negociação das Debêntures no mercado secundário da B3;

(h) efetuar o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, entregando ao Agente Fiduciário os comprovantes, quando solicitado;

(i) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário previamente aprovadas pela Emissora, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios contratados em padrões de mercado e outras despesas razoáveis e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;

Docusign Envelope ID: 61AFF613-9C58-8120-8340-718B2808ED7E

(j) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura de Emissão e dos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta de que seja parte, conforme aplicável, e ao cumprimento das obrigações aqui e ali previstas;

(k) arcar com todos os custos decorrentes: (i) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (ii) de registro e de publicação das aprovações e dos atos societários necessários à realização da Emissão e da Oferta, bem como à constituição da Fiança e das Garantias; (iii) de registro desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantias, bem como seus eventuais aditamentos, nos termos desta Escritura de Emissão; e (iv) quaisquer outros custos necessários para a manutenção das Debêntures;

(l) cumprir todos os requisitos e obrigações estabelecidos na presente Escritura de Emissão e na regulamentação em vigor pertinente à matéria, em especial às seguintes obrigações estabelecidas no artigo 89 da Resolução CVM 160, quais sejam: (i) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM; (ii) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por Auditor Independente registrado na CVM; (iii) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto se a Emissora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período; (iv) divulgar suas demonstrações financeiras anuais subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (v) observar as disposições da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 44"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (vi) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44; (vii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento; (viii) manter os documentos mencionados nos itens (iii), (iv) e (vi) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos, bem como em sistema disponibilizado pela B3; (ix) divulgar os atos societários de emissão de debêntures que venham a ser ofertadas publicamente em até 7 (sete) dias contados: (A) da concessão ao emissor de acesso ao sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores ou (B) da data da realização da reunião ou da assinatura da escritura ou aditamento, conforme o caso, quando, na respectiva data, o emissor já tiver acesso ao sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores; e (x) divulgar a escritura de emissão de debêntures que venham a ser ofertadas publicamente e seus eventuais aditamentos em até 7 (sete) dias contados (A) da concessão ao emissor de acesso ao sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores ou (B) da data da realização da reunião ou da assinatura da escritura ou aditamento, conforme o caso, quando,

Docusign Envelope ID: 61AFF613-9C58-8120-8340-718B2808ED7E

na respectiva data, o emissor já tiver acesso ao sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores;

(m) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil;

(n) manter atualizados e em ordem seus livros e registros societários;

(o) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, exigidas pelos órgãos e autoridades competentes, para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e pelas Garantidoras, exceto por aquelas que (i) estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação, nos termos da legislação e/ou regulamentação em vigor, e desde que não causem um Efeito Adverso Relevante; ou (ii) possuam provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou obtenção da referida autorização, concessão, alvará, subvenção e licença, enquanto tal provimento estiver em vigor;

(p) manter vigentes apólices de seguros de forma compatível com os padrões de mercado para a cobertura do Projeto, observada a aplicabilidade para cada etapa do Projeto, conforme aplicável;

(q) cumprir integralmente as leis, regulamentos e demais normas ambientais, bem como as normas trabalhistas em vigor, relativas à saúde e segurança ocupacional, mantendo, ainda, todas as licenças ambientais válidas e/ou dispensas e/ou protocolo junto às autoridades públicas, observados os prazos previstos no artigo 18, §4º, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Emissora atue ("Legislação Socioambiental");

(r) cumprir por toda a vigência desta Escritura de Emissão, a legislação e regulamentação que veda o incentivo de prostituição, utilização de trabalho infantil e/ou análogo a de escravo, bem como aquelas relacionadas à violação aos direitos silvícolas e/ou ao direito sobre as áreas de ocupação indígena e quilombola ("Legislação de Proteção Social"), obrigando-se ainda, a abster-se de adotar práticas de trabalho análogo ao de escravo (inclusive aquelas que acarretem a inscrição da Emissora no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, regulado pela Portaria Interministerial nº 18, de 13 de setembro de 2024, ou outra que a substitua, do então Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo) e/ou mão-de-obra infantil, aplicáveis à condução de seus negócios, assim como não adotar ações que incentivem a prostituição, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão;

(s) adotar, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, as medidas e ações necessárias para fins de evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados em decorrência das atividades do Projeto, e que sejam exigidas pelas legislações vigentes

Docusign Envelope ID: 61AFF613-9C58-8120-8340-718B2808ED7E

durante o prazo de duração desta Escritura de Emissão;

(t) ressarcir os Debenturistas de qualquer quantia decorrente de dano direto que estes sejam comprovadamente compelidos a pagar em razão de dano ambiental decorrente da implantação e/ou operação do Projeto, exceto na hipótese de (i) dolo dos Debenturistas devidamente comprovado em sentença judicial transitada em julgado, ou (ii) tenha decorrido de descumprimento pelos Debenturistas de obrigação legal, devidamente comprovado em sentença judicial transitada em julgado, e desde que referido descumprimento não decorra de ação ou omissão da Emissora em desacordo com suas obrigações legais e/ou assumidas nos termos da presente Escritura de Emissão;

(u) manter o Projeto, bem como esta Emissão enquadrados nos termos da Lei 12.431 durante a vigência das Debêntures;

(v) convocar, nos termos da Cláusula 10 desta Escritura de Emissão, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que, no entendimento exclusivo da Emissora, se relacione com a presente Emissão caso o Agente Fiduciário deva fazê-lo, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;

(w) manter e conservar em bom estado todas as Garantias Reais, conforme aplicável, bem como todas as propriedades móveis e imóveis da Emissora necessários à consecução do Projeto e seus objetivos sociais, exceto por desgaste decorrente de utilização normal de tais bens;

(x) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade da Emissão, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladoras ou suas controladas (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), bem como seus quotistas e/ou acionistas e suas Afiliadas e/ou coligadas, conforme aplicável, de fazê-lo, incluindo a utilização dos recursos obtidos com a Emissão e a Oferta (i) para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (ii) para o pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) em ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (iv) em quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (v) em qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole

Docusign Envelope ID: 61AFF613-9C58-8120-8340-718B2808ED7E

qualquer das Normas Anticorrupção (conforme definido abaixo); (vi) em um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido; ou (vii) em atividade realizada em qualquer país ou território que esteja sujeito a sanções econômicas ou financeiras, embargos ou medidas restritivas em vigor, administradas ou aplicadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, pelo Estado brasileiro ou por autoridade que exerça jurisdição sobre a Emissora;

(y) observar e cumprir e fazer com que seus respectivos controladores, controladas, sociedades sob controle comum, seus acionistas ("Afiliadas"), coligadas (conforme definição prevista no parágrafo 1º do artigo 243 da Lei das Sociedades por Ações) e seus diretores e funcionários no exercício de suas funções, observem e cumpram as normas relativas a atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando aos previstos pelo Decreto-Lei n.º 2.848/1940, pela Lei nº 12.846/2013, pelo *US Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA) e pelo *UK Bribery Act*, conforme aplicáveis ("Normas Anticorrupção"), devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Normas Anticorrupção; (ii) dar pleno conhecimento das Normas Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso, ou de suas respectivas Afiliadas e coligadas; e (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato, ao Agente Fiduciário;

(z) envidar os melhores esforços para que seus clientes, fornecedores, eventuais subcontratados e prestadores de serviço adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à anticorrupção, segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo;

(aa) notificar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar ciência, de que a Emissora ou qualquer de suas controladas (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), suas Afiliadas, suas coligadas ou ainda, qualquer dos respectivos diretores, administradores, empregados, representantes, fornecedores de produto ou serviço para a execução do Projeto, no exercício de suas funções, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento judicial ou administrativo relativos à prática de atos lesivos, infrações ou crimes contra as Normas Anticorrupção;

(bb) não realizar qualquer aditamento ou alteração nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e/ou no Contrato de Opção (inclusive no que se refere às opções de compra e de venda nele previstas), sem a prévia anuência dos Debenturistas, exceto por aquelas já expressamente permitidas no âmbito desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia;

(cc) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário

Docusign Envelope ID: 61AFF613-9C58-8120-8340-718B2808ED7E

durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;

(dd) não se manifestar na mídia sobre a Emissão de Debêntures objeto desta Escritura de Emissão, conforme disposto no artigo 11 da Resolução CVM 160;

(ee) pagar a taxa de fiscalização, nos termos da lei que trata da taxa de fiscalização dos mercados de títulos e valores mobiliários;

(ff) notificar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre a ocorrência de evento com quaisquer dos ativos do Projeto: (i) caracterizado como identificação de vício ou danos ocultos que causem um Efeito Adverso Relevante; (ii) caracterizado por incidente grave que cause um Efeito Adverso Relevante;

(gg) fornecer acesso ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado pelos Debenturistas, aos extratos bancários da Conta Reserva;

(hh) pagar nos seus respectivos vencimentos, de acordo com os termos estabelecidos pela legislação em vigor, todas as suas respectivas obrigações e responsabilidades (inclusive todas as obrigações de natureza tributária, trabalhista e previdenciária), exceto (i) por aquelas que venham a ser questionadas de boa-fé, mediante obtenção de efeito suspensivo no prazo legal aplicável, nas esferas administrativa e/ou judicial; ou (ii) cujo descumprimento não resultem em um Efeito Adverso Relevante;

(ii) cumprir todas as leis, regras, regulamentos e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à Emissora, seus ativos e condução de seus negócios, exceto por aquelas que venham a ser questionadas de boa-fé, mediante obtenção de efeito suspensivo no prazo legal aplicável, nas esferas administrativa e/ou judicial;

(jj) praticar todos os demais atos, firmar todos os documentos e realizar todos os registros adicionais requeridos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, desde que exigidos por lei ou regulamentação aplicável, com o propósito de assegurar e manter a plena validade, eficácia e exequibilidade das Debêntures e das Garantias;

(kk) manter-se em situação regular com relação aos órgãos reguladores aplicáveis;

(ll) dentro do prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário, disponibilizar cópia de estudos, laudos e relatórios, emitidos para fins de obtenção das devidas licenças, autorizações, alvarás e/ou dispensas ambientais, sobre impactos socioambientais do Projeto exigidos pela Legislação Socioambiental vigente e aplicável ao Projeto e as formas de prevenção e contenção desses impactos, bem como de autorizações, licenças, alvarás, outorgas e suas renovações, suspensões, cancelamentos ou revogações relacionadas ao Projeto, conforme aplicável;

(mm) não manter contratados representantes ou prestadores de serviços que atuem a mando ou em favor da Emissora, caso seja verificado que eles se encontram inscritos em lista oficial emitida por órgão governamental brasileiro de sociedades que descumpram a Legislação Socioambiental, a Legislação de Proteção Social e/ou as Normas Anticorrupção ou, ainda, no cadastro de

Docusign Envelope ID: 61AFF613-9C58-8120-8340-718B2808ED7E

empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas às de escravidão;

(nn) não omitir qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora em prejuízo dos Debenturistas;

(oo) ressalvado o disposto nos artigos 12 e 35 da Resolução CVM 160, abster-se de dar publicidade à Oferta no período (i) que se inicia na data mais antiga entre (A) o momento em que a realização da Oferta foi aprovada por meio de ato societário; ou (B) o 30º (trigésimo) dia que antecede o protocolo do requerimento de registro da Oferta junto à CVM e (ii) a data do Anúncio de Encerramento;

(pp) solicitar, em conjunto com o Coordenador Líder, o registro da Oferta perante a CVM;

(qq) abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, salvo nas hipóteses previstas no artigo 54, §2º, da Resolução CVM 160; e

(rr) manter suficientes controles contábeis e gerenciais de movimentações de recursos da Emissora em suas contas bancárias.

8.2 Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, as Garantidoras obrigam-se a:

(a) fornecer ao Agente Fiduciário, conforme aplicável:

(i) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social das Garantidoras ou em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, (a) cópia de suas Demonstrações Financeiras completas e auditadas relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas das respectivas notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor; e (b) uma declaração formal, assinada pelos representantes legais das Garantidoras, atestando a sua plena capacidade financeira para arcar com as Obrigações Garantidas, podendo este solicitar às Garantidoras e/ou aos auditores independentes das Garantidoras todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(ii) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação pelo Agente Fiduciário, qualquer informação necessária ao exercício das funções do Agente Fiduciário e relacionada à presente Emissão, à Fiança, ou à capacidade da Garantidora de cumprir suas obrigações, observadas as restrições legais, regulatórias e de confidencialidade aplicáveis, que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário;

(iii) em até 5 (cinco) Dias Úteis após a sua publicação, notificação da convocação de, conforme aplicável, quaisquer reuniões de conselho de administração, diretoria e conselho fiscal que possam afetar

Docusign Envelope ID: 61AFF613-9C58-8120-8340-718B2808ED7E

materialmente a capacidade das Garantidoras de cumprir a Fiança ou a validade/exequibilidade das Garantias, , com a data de sua realização e a ordem do dia, e, tão logo disponíveis, cópias de todas as atas das reuniões de conselho de administração, diretoria e conselho fiscal que, de alguma forma, envolvam interesse dos titulares das Debêntures;

(iv) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência ou de que tome ciência, o que ocorrer por último, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento ou descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, conforme aplicável. O descumprimento desse dever pelas Garantidoras não impedirá o Agente Fiduciário ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos na presente Escritura de Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures;

(v) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis após a ocorrência do evento ou da data em que tome ciência, o que ocorrer por último, informações ao Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante; e

(vi) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, confirmar ao Agente Fiduciário que está adimplente com suas obrigações, nos termos estabelecidos nesta Escritura de Emissão;

(b) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil;

(c) em relação à APB, cumprir integralmente a Legislação Socioambiental, observados os prazos previstos no artigo 18, §4º, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que as Garantidoras atuem, exceto descumprimentos que estejam sendo contestados de boa-fé ou que não resultem em Efeito Adverso Relevante;

(d) em relação à Jalles, cumprir e adotar medidas para que suas controladas e seus respectivos Representantes (conforme abaixo definido) cumpram a Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, bem como a legislação e regulamentação trabalhista, social e previdenciária em vigor, inclusive as demais legislações supletivas de cunho trabalhista, bem como as leis que versam sobre qualquer tipo de discriminação, trabalho infantil, trabalho escravo ou análogo, incentivo à prostituição, prática de discriminação e direitos da população indígena;

(e) cumprir por toda a vigência desta Escritura de Emissão, a Legislação de Proteção Social, obrigando-se ainda, a abster-se de adotar práticas de trabalho análogo ao de escravo (inclusive aquelas que acarretem a inscrição das Garantidoras no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições

Docusign Envelope ID: 61AFF613-9C58-8120-8340-718B2808ED7E

análogas à de escravo, regulado pela Portaria Interministerial nº 18, de 13 de setembro de 2024, ou outra que a substitua, do então Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo) e/ou mão-de-obra infantil, aplicáveis à condução de seus negócios, assim como não adotar ações que incentivem a prostituição, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão;

(f) manter-se adimplente com relação a todos os tributos ou contribuições devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) aplicáveis à condução regular de seus negócios, exceto com relação àqueles tributos que estejam sendo contestados de boa-fé pelas Garantidoras, nas esferas administrativa ou judicial e cuja autoridade competente administrativa ou judicial tenha suspendido a exigibilidade e/ou os efeitos decorrentes do inadimplemento;

(g) em relação à APB, observar e cumprir e fazer com que suas respectivas Afiliadas e seus diretores e funcionários no exercício de suas funções, observem e cumpram as normas relativas a atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando aos previstos pelo Decreto-Lei n.º 2.848/1940, pela Lei nº 12.846/2013, pelo *US Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA) e pelo *UK Bribery Act*, conforme aplicáveis ("Normas Anticorrupção"), devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Normas Anticorrupção; (ii) dar pleno conhecimento das Normas Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso, ou de suas respectivas Afiliadas e coligadas; e (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato, ao Agente Fiduciário;

(h) em relação à Jalles, cumprir, por si, por suas controladas e por seus respectivos administradores, acionistas ou sócios com poderes de administração ou funcionários agindo em nome ou em favor da respectiva sociedade ("Representantes"), conforme aplicável, e adotar medidas para que seus respectivos administradores e empregados e orientar para que terceiros e eventuais subcontratados, todos agindo em seu favor ou em seu nome, cumpram as Normas Anticorrupção, devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que visem assegurar o integral cumprimento de tais normas, inclusive por subcontratados; (ii) dar conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Jalles, previamente ao início de sua atuação; e (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

(i) em relação à APB, envidar melhores esforços para fazer com que suas

Docusign Envelope ID: 61AFF613-9C58-8120-8340-718B2808ED7E

respectivas coligadas (conforme definição prevista no parágrafo 1º do artigo 243 da Lei das Sociedades por Ações) observem e cumpram as Normas Anticorrupção, devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Normas Anticorrupção; (ii) dar pleno conhecimento das Normas Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso, ou de suas respectivas Afiliadas e coligadas; e (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato, ao Agente Fiduciário;

(j) envidar os melhores esforços para que seus clientes, fornecedores, eventuais subcontratados e prestadores de serviço adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à anticorrupção, segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo;

(k) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade da Emissão, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir seus diretores, administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladoras ou de suas controladas, suas Afiliadas, suas coligadas, bem como seus quotistas e/ou acionistas, conforme aplicável, de fazê-lo, incluindo a utilização dos recursos obtidos com a Emissão e a Oferta (i) para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (ii) para o pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) em ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (iv) em quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (v) em qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer das Normas Anticorrupção (conforme definido abaixo); (vi) em um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido; ou (vii) em atividade realizada em qualquer país ou território que esteja sujeito a sanções econômicas ou financeiras, embargos ou medidas restritivas em vigor, administradas ou aplicadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, pelo Estado brasileiro ou por autoridade que exerça jurisdição sobre as Garantidoras;

Docusign Envelope ID: 61AFF613-9C58-8120-8340-718B2808ED7E

(l) notificar o Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis da data em que tomar ciência, de que a Emissora ou qualquer de suas controladas (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, representantes, fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do Projeto, no exercício de suas funções, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento judicial ou administrativo relativos à prática de atos lesivos, infrações ou crimes relacionados às Normas Anticorrupção;

(m) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitada;

(n) não realizar qualquer aditamento ou alteração nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia e/ou no Contrato de Opção (inclusive no que se refere às opções de compra e de venda nele previstas), sem a prévia anuência dos Debenturistas, exceto por aquelas já expressamente permitidas no âmbito desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia;

(o) pagar nos seus respectivos vencimentos, de acordo com os termos estabelecidos pela legislação em vigor, todas as suas respectivas obrigações e responsabilidades (inclusive todas as obrigações de natureza tributária, trabalhista, ambiental e previdenciária), exceto por aquelas (i) que venham a ser questionadas de boa-fé, mediante obtenção de efeito suspensivo no prazo legal aplicável, nas esferas administrativa e/ou judicial; ou (ii) cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;

(p) ressalvado o disposto nos artigos 12 e 35 da Resolução CVM 160, abster-se de dar publicidade à Oferta no período (i) que se inicia na data mais antiga entre (A) o momento em que a realização da Oferta foi aprovada por meio de ato societário; ou (B) o 30º (trigésimo) dia que antecede o protocolo do requerimento de registro da Oferta junto à CVM e (ii) a data do Anúncio de Encerramento;

(q) praticar todos os demais atos, firmar todos os documentos e realizar todos os registros adicionais requeridos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, desde que exigidos por lei ou regulamentação aplicável, com o propósito de assegurar e manter a plena validade, eficácia e exequibilidade das Debêntures e das Garantias;

(r) não manter contratados administradores, representantes ou prestadores de serviços, não eleger para nenhum cargo de administração, caso seja verificado que eles se encontram inscritos em lista oficial emitida por órgão governamental brasileiro de sociedades que descumpram a Legislação Socioambiental, ou que estejam envolvidos em processos judiciais relacionados ao descumprimento das Normas Anticorrupção ou, ainda, que estejam inscritos no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas às de escravidão;

(s) cumprir todas as leis, regras, regulamentos e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis às Garantidoras, seus ativos e condução de seus negócios;

(t) não omitir qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento

Docusign Envelope ID: 61AFF613-9C58-8120-8340-718B2808ED7E

e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica das Garantidoras em prejuízo dos Debenturistas;

(u) manter-se em situação regular com relação aos órgãos reguladores aplicáveis;

(v) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, exigidas pelos órgãos e autoridades competentes, para o regular exercício das atividades desenvolvidas pelas Garantidoras, exceto por aquelas que (i) estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação, nos termos da legislação e/ou regulamentação em vigor; (ii) possuam provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou obtenção da referida autorização, concessão, alvará, subvenção e licença, enquanto tal provimento estiver em vigor; ou (iii) não causem um Efeito Adverso Relevante; e

(w) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura de Emissão e dos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta de que seja parte, conforme aplicável, e ao cumprimento das obrigações aqui e ali previstas

9 Agente Fiduciário

9.1 A Emissora nomeia e constitui agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas perante a Emissora, declarando que:

(a) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

(b) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;

(c) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;

(d) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(e) esta Escritura de Emissão constitui obrigações lícitas, válidas, eficazes e vinculantes do Agente Fiduciário e exequíveis de acordo com os seus termos;

(f) verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão;

(g) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;

(h) não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme venha a ser oportunamente alterada ("Resolução CVM 17"), e demais normas aplicáveis, para exercer a função que

Docusign Envelope ID: 61AFF613-9C58-8120-8340-718B2808ED7E

lhe é conferida;

(i) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17;

(j) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

(k) é instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;

(l) com base no organograma disponibilizado pela Emissora, para os fins do disposto na Resolução CVM 17, que atualmente presta serviços de agente fiduciário nas emissões descritas no Anexo I da presente Escritura de Emissão;

(m) os seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor, conforme disposições de seu estatuto social; e

(n) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os debenturistas de eventuais emissões de debêntures realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário.

9.2 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou, na hipótese de substituição, de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição.

9.3 Nos casos previstos abaixo e nos de impedimentos, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

(a) é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;

(b) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, solicitando sua substituição e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para esse fim;

(c) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;

(d) será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo

Docusign Envelope ID: 61AFF613-9C58-8120-8340-718B2808ED7E

agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das respectivas Debêntures em Circulação, ou pela CVM; na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora efetuá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário;

(e) a substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão;

(f) a substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados da celebração do aditamento a esta Escritura de Emissão;

(g) o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emissora e aos Debenturistas nos termos da Cláusula 6.31 acima; e

(h) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

9.4 Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:

(a) receberá uma remuneração:

(i) de R$ 13.000,00 (treze mil reais) por ano, devida pela Emissora, sendo a primeira parcela da remuneração devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de celebração desta Escritura de Emissão, e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a Emissão seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5° (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da Emissão;

(ii) em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R$ 800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleias Gerais de Debenturistas, englobam-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual na referida Assembleia Geral de Debenturistas. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam, a (A) análise de edital; (B) participação em videoconferências, conferências telefônicas ou reuniões; (C) conferência de quórum de forma prévia à assembleia; (D) conferência de procuração de forma prévia à assembleia; e (E) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com

Docusign Envelope ID: 61AFF613-9C58-8120-8340-718B2808ED7E

a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo;

(iii) as parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;

(iv) a remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Oferta;

(v) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*; e

(vi) as parcelas citadas nos itens acima, serão reajustadas pela variação positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes.

(b) a remuneração devida pela Emissora não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, devidamente comprovadas, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal contratada pelo Agente Fiduciário para representação dos Debenturistas;

(c) todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas em Assembleia Geral de Debenturistas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas correspondem a depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, na hipótese de

Docusign Envelope ID: 61AFF613-9C58-8120-8340-718B2808ED7E

a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco da sucumbência;

(d) o Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso;

(e) não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente; e

(f) no caso de eventuais obrigações adicionais ao Agente Fiduciário, ou no caso de alteração nas características da Emissão, ficará facultada a revisão dos honorários do Agente Fiduciário.

9.5 Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(a) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;

(b) responsabilizar-se integralmente pelos seus serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

(c) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;

(d) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da presente Escritura de Emissão;

(e) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(f) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciado no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(g) acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso (m) abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(h) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações das condições das Debêntures;

(i) solicitar, quando considerar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localizam as sedes ou o domicílio da Emissora;

(j) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;

(k) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 10 abaixo;

Docusign Envelope ID: 61AFF613-9C58-8120-8340-718B2808ED7E

(l) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(m) elaborar relatório destinado aos Debenturistas, descrevendo os fatos relevantes da Emissora e ocorridos durante o exercício social, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea b, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

(i) cumprimento, pela Emissora das suas respectivas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(ii) alterações societárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;

(iii) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionadas às cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas, e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;

(iv) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;

(v) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de remuneração das Debêntures realizados no período;

(vi) destinação dos recursos captados por meio desta Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;

(vii) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;

(viii) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (A) denominação da companhia ofertante; (B) valor da emissão; (C) quantidade de valores mobiliários emitidos; (D) espécie e garantias envolvidas; (E) prazo de vencimento e taxa de juros; e (F) inadimplemento no período; e

(ix) declaração sobre a não existência de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar exercer a função;

(n) disponibilizar o relatório a que se refere o inciso (m) acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;

(o) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador, o Agente de Liquidação da Emissão e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora expressamente autoriza, desde já, o Escriturador, o Agente de Liquidação da Emissão e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo

Docusign Envelope ID: 61AFF613-9C58-8120-8340-718B2808ED7E

Agente Fiduciário, inclusive referentes à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

(p) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;

(q) comunicar os Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

(r) divulgar as informações referidas no inciso (m) acima, item "i", em sua página na internet tão logo delas tenha conhecimento;

(s) disponibilizar aos Debenturistas e aos participantes do mercado o preço unitário das Debêntures, calculado pela Emissora, em sua central de atendimento e/ou na sua página na rede mundial de computadores (https://www.oliveiratrust.com.br/);

(t) acompanhar com o Agente de Liquidação da Emissão, em cada data de pagamento das Debêntures, o integral e pontual pagamento dos valores devidos pela Emissora aos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;

(u) acompanhar a destinação de recursos captados por meio da presente Emissão, de acordo com os dados obtidos juntos aos administradores da Emissora; e

(v) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Resolução CVM 17, sendo que tais documentos e informações poderão ser guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas.

(w)

9.6 No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

9.7 O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas, desde que de acordo com a presente Escritura de Emissão e a legislação e regulamentação aplicáveis. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas pela Emissora, desde que de acordo com a presente Escritura de Emissão e a legislação e regulamentação aplicáveis, independente de eventuais prejuízos que venham ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora.

Docusign Envelope ID: 61AFF613-9C58-8120-8340-718B2808ED7E

9.8 A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

9.9 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

9.10 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração.

10 Assembleia Geral de Debenturistas

10.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas").

10.2 As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação.

10.3 A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 6.31 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

10.3.1 As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 8 (oito) dias contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas, em primeira convocação, em segunda convocação, em, no mínimo, 5 (cinco) dias contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.

10.4 As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum, exceto se disposto de outra forma nesta Escritura de Emissão.

10.5 A presidência das Assembleias Gerais de Debenturistas caberá à pessoa eleita pelos Debenturistas ou àqueles que forem designados pela CVM.

10.6 Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto se de outra forma disposto nesta Escritura de Emissão, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas que representem, em primeira convocação, no mínimo,

Docusign Envelope ID: 61AFF613-9C58-8120-8340-718B2808ED7E

50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação ou, em segunda convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação.

10.6.1 Não estão incluídos no quórum a que se refere à Cláusula 10.6 acima:

(a) os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão;

(b) consentimento prévio (*waiver*) relacionado aos Eventos de Inadimplemento, que deverá ser aprovado por deliberação, em primeira convocação, de no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação ou, em segunda convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação, desde que não haja quóruns específicos descritos nas hipóteses de Eventos de Inadimplemento (os quais deverão prevalecer ao quórum descrito no presente item);

(c) as deliberações referentes a exclusão ou alteração de quaisquer hipóteses de Eventos de Inadimplemento, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação; e

(d) as seguintes alterações relativas às características das Debêntures (i) das disposições desta Cláusula 10.6.1; (ii) de qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (iii) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (iv) da espécie das Debêntures para uma espécie com menor prioridade de seus créditos em caso de falência da Emissora; (v) da criação de evento de repactuação; e (vi) das disposições relativas à Aquisição Facultativa, Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária Facultativa, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação;

10.7 Para os fins de fixação de quórum desta Escritura de Emissão, "Debêntures em Circulação", significam todas as Debêntures, subscritas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures: (a) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (b) de titularidade de: (i) empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), (ii) controladora (ou grupo de controle) da Emissora; e (iii) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

10.8 Será obrigatória a presença dos representantes legais, ou dos procuradores, da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais, ou dos procuradores, da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente

Docusign Envelope ID: 61AFF613-9C58-8120-8340-718B2808ED7E

Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

10.9 O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

10.10 Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.

10.11 As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nesta Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os titulares das Debentures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

10.12 Será permitida a realização de Assembleias Gerais de Debenturistas exclusivamente e/ou parcialmente digitais, devendo ser observado o disposto na Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022.

11 Declarações da Emissora e das Garantidoras

11.1 A Emissora, dentro dos prazos legais aplicáveis, nesta data, declara que:

(a) é sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, devidamente organizada, constituída e existente em situação regular segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(b) está devidamente autorizada pelos órgãos societários competentes e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive regulatórias e de terceiros, para celebrar esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, o Contrato de Distribuição e os demais Documentos da Oferta, bem como para emitir as Debêntures e cumprir todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia, no Contrato de Distribuição e nos demais Documentos da Oferta, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto, conforme aplicável;

(c) seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários, contratuais ou delegados, conforme o caso, para assumir, em seu nome, as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito, conforme aplicável;

(d) a celebração desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e do Contrato de Distribuição e o cumprimento das obrigações previstas em tais instrumentos, e a realização da Emissão e da Oferta: (i) não infringem o estatuto social da Emissora; (ii) não infringem qualquer contrato ou instrumento que vincule ou afete a Emissora, observado que foram obtidas as autorizações necessárias para assumir as obrigações decorrentes da Emissão e da Oferta; (iii) não resultarão em (A) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, observado que foram obtidas as autorizações necessárias para assumir as obrigações decorrentes da Emissão e da Oferta, (B) criação de qualquer Ônus sobre

Docusign Envelope ID: 61AFF613-9C58-8120-8340-718B2808ED7E

qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto pelas Garantias Reais; ou (C) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (iv) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora ou qualquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos, incluindo, sem limitação, as normas aplicáveis que versam sobre direito público e administrativo, tais como a Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme alterada, a Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016 e, no que for cabível, o artigo 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conforme alterada (Lei de Responsabilidade Fiscal), o parágrafo 1º do artigo 96 do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.995, de 24 de março de 2022; e/ou (v) não infringe qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou qualquer de seus ativos;

(e) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais Documentos da Oferta, conforme aplicável, constituem obrigações legais, válidas, vinculantes e exigíveis da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;

(f) está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competentes necessárias à condução de seus negócios e execução das atividades da Emissora, exceto: (i) pelos questionamentos de boa-fé, mediante obtenção de efeito suspensivo no prazo legal aplicável, nas esferas administrativa e/ou judicial; ou (ii) cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante;

(g) as demonstrações ou informações financeiras da Emissora, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquela data e para aquele período e foram devidamente elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora. Desde a data das demonstrações financeiras, não houve nenhum Efeito Adverso Relevante e tampouco qualquer operação envolvendo a Emissora fora do curso normal de seus negócios e que seja relevante para a Emissora;

(h) a Emissora, conforme o caso, tem todas as autorizações, licenças e/ou dispensas aplicáveis, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais, inclusive ambientais para o exercício regular de suas atividades, de acordo com o estágio de implementação do Projeto, bem como com a aplicabilidade ao Projeto, exceto aquelas: (i) em processo tempestivo de renovação e/ou obtenção, ou (ii) cuja obtenção esteja sendo, de boa-fé, discutida judicial ou administrativamente, desde que obtido efeito suspensivo e, cumulativamente, cuja falta não cause um Efeito Adverso Relevante à Emissora;

(i) a Emissora está cumprindo irrestritamente com o disposto na legislação e regulamentação socioambiental vigentes, possuindo todas as licenças e/ou dispensas ambientais exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades estando todas elas válidas e

Docusign Envelope ID: 61AFF613-9C58-8120-8340-718B2808ED7E

vigentes, e tendo todos os protocolos de requerimento sido realizados dentro dos prazos definidos pelos órgãos das jurisdições em que a Emissora atua, observando a regulamentação trabalhista e social no que tange à saúde e segurança ocupacional e à não utilização de mão de obra infantil ou análoga à escravidão, adotando ainda todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais;

(j) não omitiu nenhum fato relevante, de qualquer natureza, quaisquer eventos ou situações, ações judiciais ou procedimentos administrativos que sejam de seu conhecimento e que impossibilitem ou afetem material e negativamente (ou venham, pelo decurso do tempo, a impossibilitar ou afetar material e negativamente) o cumprimento das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão pela Emissora ou que causem qualquer Efeito Adverso Relevante;

(k) não tem conhecimento (i) da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro procedimento de investigação que cause um Efeito Adverso Relevante ou vise anular, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão, as Debêntures e/ou os Contratos de Garantia; e (ii) de qualquer fato ou evento, incluindo decisão administrativa ou judicial, que comprometa a regularidade ambiental do Projeto;

(l) está cumprindo a Legislação Socioambiental, de forma que: (i) cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor, exceto por questionamentos de boa-fé na esfera administrativa ou judicial e que não causem um Efeito Adverso Relevante; e (ii) cumpre a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, nos termos previstos nas respectivas licenças, alvarás e dispensas ambientais concedidas, bem como à saúde e segurança do trabalho, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais, segurança e medicina do trabalho, decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social relativos ao Projeto;

(m) está cumprindo a Legislação de Proteção Social, de forma que não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil, bem como não foi notificada, citada ou de qualquer outra forma cientificada por escrito acerca de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental a respeito de tais matérias;

(n) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório ou autorregulatório ou terceiro é exigido para o cumprimento, pela Emissora e, de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão ou das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto (i) pelo registro automático da Oferta perante a CVM; (ii) pelo registro das Debêntures junto aos sistemas de distribuição, negociação e custódia eletrônica da B3, o qual estará em pleno vigor e efeito na data de liquidação; (iii) pelo arquivamento da Aprovação Societária da Emissora na JUCEGO e divulgação nos meios aplicáveis; (iv) pela inscrição desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos; e (v) celebração e registro, conforme o

Docusign Envelope ID: 61AFF613-9C58-8120-8340-718B2808ED7E

caso, dos Contratos de Garantia, nos termos e prazos previstos em tais instrumentos;

(o) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de apuração dos índices financeiros, e de divulgação das projeções da ANBIMA para o IPCA, e que a forma de cálculo de remuneração das Debêntures foi determinada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;

(p) as informações prestadas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, atuais, precisas e suficientes para que os investidores interessados em subscrever ou adquirir as Debêntures tenham conhecimento da Emissora e suas atividades e situação financeira, das responsabilidades da Emissora, além dos riscos a suas atividades e quaisquer outras informações relevantes à tomada de decisões de investimento dos investidores interessados em adquirir as Debêntures, na extensão exigida pela legislação aplicável;

(q) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são materialmente corretos e estão atualizados desde a data em que foram fornecidos até a data de celebração desta Escritura de Emissão e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora;

(r) inexiste descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral, em qualquer dos casos, que cause um Efeito Adverso Relevante;

(s) inexiste qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral que vise a anular, alterar, invalidar, questionar ou, de qualquer forma, afetar a presente Emissão, esta Escritura de Emissão, as Debêntures, as Garantias Reais e os Contratos de Garantia;

(t) a Emissora não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário ou conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, conforme descritas nesta Escritura de Emissão e na Resolução CVM nº 17, bem como nos termos da Lei de Sociedade Por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;

(u) na presente data, respeita e está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das atividades da Emissora, estando adimplente com todas as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, ambiental e quaisquer outras obrigações aplicáveis impostas, exceto por descumprimentos decorrentes de questionamentos de boa-fé na esfera administrativa e/ou judicial e que não causem um Efeito Adverso Relevante;

(v) a Emissora observa e cumpre e faz com que suas respectivas Afiliadas, coligadas e seus diretores, funcionários e membros de conselho de administração, se existentes, observem e cumpram as Normas Anticorrupção, bem como se abstém de praticar quaisquer atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

Docusign Envelope ID: 61AFF613-9C58-8120-8340-718B2808ED7E

(w) não está, em si ou por suas controladas (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), constituídas, domiciliadas ou localizadas em País Sancionado. Para fins desta Escritura de Emissão, "País Sancionado" é qualquer país ou território que esteja, ou cujo governo esteja, submetido a sanções econômicas ou financeiras, embargos e medidas restritivas em vigor, administradas ou aplicadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, pelo Estado brasileiro ou por autoridade que exerça jurisdição sobre a Emissora, suas controladas, ou qualquer dos respectivos dirigentes ou administradores, empregados, mandatários e representantes, em razão de seu domicílio ou de suas atividades comerciais;

(x) não é, em si ou por suas controladas (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), parte ou pretende ser parte de quaisquer negociações ou transações com qualquer pessoa sancionada ou relacionada a qualquer atividade ou transação bloqueada em País Sancionado;

(y) não é demandada em qualquer ação civil pública ou ação de execução por descumprimento de termo de ajustamento de conduta, que diga respeito à violação à Legislação de Proteção Social e/ou fraude trabalhista consistente em supressão de registro de empregados e sonegação de contribuições ao FGTS, bem como não pratica atos que importem nas condutas supracitadas;

(z) no seu melhor conhecimento, inexiste contra si, suas Afiliadas, suas coligadas, diretores, administradores, funcionários no exercício de suas funções e fornecedores de produto ou serviço essencial para execução do Projeto inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Normas Anticorrupção ou às normas de licitações e contratos da administração pública;

(aa) até a presente data, preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com a legislação aplicável devem ser apresentadas em relação às suas atividades, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais aplicáveis à condução regular de seus negócios, seus resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto por descumprimentos decorrentes de questionamentos de boa-fé na esfera administrativa e/ou judicial e que não causem um Efeito Adverso Relevante;

(bb) o Projeto foi protocolado perante o MME e apresenta os requisitos necessários para serem qualificados como projetos prioritários, não sendo necessária a análise prévia do MME e publicação de portaria específica para isso, somente a apresentação dos protocolos de requerimento, nos termos do Decreto nº 11.964; e

(cc) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes da Escritura de Emissão e não ocorreu e não está em curso qualquer Evento de Inadimplemento.

11.2 As Garantidoras, conforme o caso, nesta data, declaram individualmente que:

(a) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente, em situação regular segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como está

Docusign Envelope ID: 61AFF613-9C58-8120-8340-718B2808ED7E

devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(b) está devidamente autorizada pelos órgãos societários competentes e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive regulatórias ou autorregulatórias e de terceiros, para celebrar esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, conforme aplicável, e cumprir todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, conforme aplicável, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto, conforme aplicável;

(c) os representantes legais das Garantidoras que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários, contratuais ou delegados, conforme o caso, para assumir, em seu nome, as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Oferta e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito, conforme aplicável;

(d) a celebração desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, conforme aplicável, e o cumprimento das obrigações previstas em tais instrumentos, e a realização da Emissão e da Oferta: (i) não infringem os respectivos contratos sociais ou estatutos sociais das Garantidoras, conforme aplicável; (ii) não infringem qualquer contrato ou instrumento que vincule ou afete as Garantidoras; (iii) não resultarão em (A) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, (B) criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem das Garantidoras, exceto pelas Garantias Reais; ou (C) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (iv) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que as Garantidoras ou qualquer de seus ativos estejam sujeitos, incluindo, sem limitação, as normas aplicáveis que versam sobre direito público e administrativo, tais como a Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme alterada, a Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016 e, no que for cabível, o artigo 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conforme alterada (Lei de Responsabilidade Fiscal), o parágrafo 1º do artigo 96 do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.995, de 24 de março de 2022; (v) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete as Garantidoras e/ou qualquer de seus ativos; e/ou (vi) não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelas Garantidoras;

(e) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, conforme aplicável, constituem obrigações legais, válidas, vinculantes e exigíveis das Garantidoras, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;

(f) não omitiu nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em Efeito Adverso Relevante;

(g) as demonstrações ou informações financeiras das Garantidoras, relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2025, no caso da APB, e

Docusign Envelope ID: 61AFF613-9C58-8120-8340-718B2808ED7E

em 31 de março de 2026, no caso da Jalles, representam corretamente a posição patrimonial e financeira das Garantidoras naquela data e para aquele período e foram devidamente elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências das Garantidoras. Desde a data das demonstrações financeiras, não houve nenhum Efeito Adverso Relevante e tampouco qualquer operação envolvendo as Garantidoras fora do curso normal de seus negócios e que seja relevante para as Garantidoras, exceto por operações comprovadamente comunicadas pela Emissora ao Coordenador Líder com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da publicação do Anúncio de Início;

(h) não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro procedimento de investigação e/ou descumprimento de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral que cause um Efeito Adverso Relevante;

(i) inexiste qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral que vise a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão, as Debêntures e os Contratos de Garantia;

(j) em relação à APB, está cumprindo a Legislação Socioambiental, de forma que: (i) cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; e (ii) cumpre a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança do trabalho, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais, segurança e medicina do trabalho, decorrentes do exercício das atividades descritas em seus respectivos objetos sociais;

(k) em relação à APB, está cumprindo irrestritamente com o disposto na legislação e regulamentação socioambiental, possuindo todas as licenças e/ou dispensas ambientais exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades estando todas elas válidas e vigentes, e tendo todos os protocolos de requerimento sido realizados dentro dos prazos definidos pelos órgãos das jurisdições em que as Garantidoras atuem, observando a regulamentação trabalhista e social no que tange à saúde e segurança ocupacional e à não utilização de mão de obra infantil ou análoga à escravidão, adotando ainda todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais;

(l) em relação à Jalles e/ou quaisquer das sociedades pertencentes ao Grupo Econômico da Jalles, não estão violando a Legislação Socioambiental, sendo que, para fins desta Escritura de Emissão, "Grupo Econômico da Jalles" significa todas as sociedades, direta ou indiretamente, controladoras, controladas e coligadas da Jalles, exceto pela Gissara Agropecuária Ltda. (CNPJ/MF nº 03.803.525/0001-53), a Rural Agropastoril Empreendimento e Participações Ltda. (CNPJ/MF nº 07.347.208/0001-20), a CL Morais Agropecuária & Planejamento Ltda. (CNPJ/MF nº 29.206.144/0001-80) e a Baptista de Siqueira Administração e Participações Ltda. (CNPJ/MF nº 23.615.233/0001-02);

Docusign Envelope ID: 61AFF613-9C58-8120-8340-718B2808ED7E

(m) está cumprindo a Legislação de Proteção Social, de forma que não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil, bem como não foi notificada, citada ou de qualquer outra forma cientificada por escrito acerca de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental a respeito de tais matérias;

(n) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório ou autorregulatório ou terceiro é exigido para o cumprimento, pelas Garantidoras, de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão ou das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto (i) pelo arquivamento das Aprovações Societárias das Garantidoras nas respectivas juntas comerciais competentes; e (ii) celebração e registro, conforme o caso, dos Contratos de Garantia, nos termos e prazos previstos nesta Escritura de Emissão;

(o) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de apuração dos índices financeiros, e de divulgação das projeções da ANBIMA para o IPCA, e que a forma de cálculo de remuneração das Debêntures foi determinada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;

(p) inexiste descumprimento de qualquer disposição contratual, legal, em qualquer dos casos, que cause um Efeito Adverso Relevante;

(q) inexiste qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral que vise a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão, as Debêntures, as Garantias Reais e os Contratos de Garantia;

(r) na presente data, respeita e está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais ou autarquias aplicáveis à condução de seus negócios que sejam relevantes para a execução das atividades das Garantidoras, estando adimplente com todas as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, ambiental e quaisquer outras obrigações aplicáveis impostas, exceto com relação àquelas leis e regulamentos que estejam sendo contestados de boa-fé pelas Garantidoras, desde que obtido efeito suspensivo e, cumulativamente, cujos eventuais descumprimentos não possam causar um Efeito Adverso Relevante e/ou para as quais as Garantidoras possuam provimento jurisdicional vigente determinando sua não aplicabilidade;

(s) em relação à APB, observa e cumpre e faz com que suas respectivas Afiliadas, coligadas, seus diretores, funcionários e membros de conselho de administração, se existentes, observem e cumpram as Normas Anticorrupção, bem como se abstém de praticar quaisquer atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

(t) em relação à Jalles, cumpre e adota medidas para que suas controladas e seus respectivos Representantes cumpram as Normas Anticorrupção, na medida em que (a) mantém políticas e procedimentos internos que visam a assegurar o integral cumprimento de tais normas, inclusive por subcontratados; (b) dá conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se

Docusign Envelope ID: 61AFF613-9C58-8120-8340-718B2808ED7E

relacionar com a Jalles, previamente ao início de sua atuação; (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (d) caso tenha conhecimento de qualquer fato relevante envolvendo a violação das aludidas normas pela Jalles, por suas controladas e por seus respectivos Representantes, comunicará tal fato ao mercado, de acordo com a Resolução CVM 160 e a Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021; e (e) não foi condenada na esfera administrativa ou judicial por descumprimento de qualquer das Normas Anticorrupção;

(u) não está constituída, domiciliada ou localizada em País Sancionado;

(v) não é parte ou pretende ser parte de quaisquer negociações ou transações com qualquer pessoa sancionada ou relacionada a qualquer atividade ou transação bloqueada em País Sancionado;

(w) em relação à APB, no seu melhor conhecimento, inexiste contra si, suas Afiliadas, suas coligadas, diretores, administradores, funcionários no exercício de suas funções e fornecedores de produto ou serviço essencial para execução do Projeto inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Normas Anticorrupção ou às normas de licitações e contratos da administração pública;

(x) não é demandada em qualquer ação civil pública ou ação de execução por descumprimento da Legislação de Proteção Social e/ou fraude trabalhista consistente em supressão de registro de empregados e sonegação de contribuições ao FGTS, bem como não pratica atos que importem nas condutas supracitadas;

(y) as informações prestadas até o encerramento da Oferta com a divulgação do Anúncio de Encerramento são verdadeiras, consistentes, precisas, atuais e suficientes para que os investidores interessados em subscrever ou adquirir as Debêntures tenham conhecimento da Emissora e suas atividades e situação financeira, das responsabilidades da Emissora, além dos riscos a suas atividades e quaisquer outras informações relevantes à tomada de decisões de investimento dos investidores interessados em adquirir as Debêntures, na extensão exigida pela legislação aplicável; e

(z) até a presente data, preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com a legislação aplicável devem ser apresentadas em relação às suas atividades, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais aplicáveis à condução regular de seus negócios, seus resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto por descumprimentos decorrentes de questionamentos de boa-fé na esfera administrativa e/ou judicial e que não causem um Efeito Adverso Relevante.

11.3 As declarações e garantias prestadas pela Emissora e pelas Garantidoras, conforme aplicável, nesta Escritura de Emissão deverão ser válidas na data em que são prestadas, ficando os declarantes responsáveis por eventuais perdas e danos, custos e/ou despesas razoáveis (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios, neste

Docusign Envelope ID: 61AFF613-9C58-8120-8340-718B2808ED7E

último caso, contrato conforme padrões de mercado) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas em decorrência da inveracidade ou incorreção destas declarações nos termos desta Cláusula 11.3, sem prejuízo do direito do Agente Fiduciário de considerar vencidas antecipadamente todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 7 acima.

11.4 A Emissora declara, ainda, (a) ter ciência de todas as disposições da Resolução CVM 17 a serem cumpridas pelo Agente Fiduciário; e (b) que cumprirá todas as determinações do Agente Fiduciário vinculadas ao cumprimento das disposições previstas em referido dispositivo.

12 Despesas

12.1 Correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Oferta ou com a estruturação, emissão e execução das Debêntures, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Agente de Liquidação e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.

13 Disposições Gerais

13.1 As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

13.2 Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.

13.3 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer Cláusula desta Escritura de Emissão, as partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à Cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da Cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da Cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

13.4 As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos da Emissão poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente: (a) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM ou da B3; (b) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (c) alterações a quaisquer documentos da operação já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da operação; ou ainda (d) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

13.5 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre

Docusign Envelope ID: 61AFF613-9C58-8120-8340-718B2808ED7E

considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

13.6 As Partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III do Código de Processo Civil.

13.7 Para os fins desta Escritura de Emissão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

13.8 As Partes assinam a presente Escritura de Emissão por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

13.9 Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de Bauru, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

14 Foro

14.1 Fica eleito o foro da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes desta Escritura de Emissão.

As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, a data de início da produção de efeitos da presente Escritura de Emissão será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente esta Escritura de Emissão em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão eletronicamente nos termos da Cláusula 13.8 acima, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil.

Goianésia, 30 de outubro de 2026.

(Assinaturas iniciam-se na página seguinte)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco)

Docusign Envelope ID: 61AFF613-9C58-8120-8340-718B2808ED7E

(Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Albioma Esplanada Energia S.A.")

ALBIOMA ESPLANADA ENERGIA S.A.



Nome:
Cargo:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.



Nome:
Cargo:



Nome:
Cargo:

ALBIOMA PARTICIPAÇÕES DO BRASIL LTDA.



Nome:
Cargo:

JALLES MACHADO S.A.



Nome:
Cargo:



Nome:
Cargo:

Docusign Envelope ID: 61AFF613-9C58-8120-8340-718B2808ED7E

ANEXO I

Na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões de valores mobiliários da Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora:

Emissora: ALBIOMA CODORA ENERGIA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 70.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 70.000
Espécie: REAL	
Data de Vencimento: 10/02/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,9% a.a. na base 252 no período de 23/02/2022 até 10/02/2029.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	
Garantias: Com as seguintes garantias: (i) Fiança prestada pela Albioma Participações do Brasil LTDA e Jalles Machado S.A.; e (ii) Cessão fiduciária de (a) todos os direitos emergentes da Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciário), incluindo os direitos creditórios consistentes nos valores depositados ou que venham a ser depositados na Conta Vinculada, (b) todos e quaisquer direitos creditórios, relacionados às receitas, ainda que a performar, de titularidade da Emissora oriundos dos contratos e compra e venda de energia listados no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, que são contratos pertencentes ao Ambiente de Contratação Regulada, e que devem corresponder no mínimo a 100% do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures e da Remuneração, e deverão ser depositados na Conta Vinculada conforme as regras indicadas no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: ALBIOMA SOLAR PARTICIPACOES S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$	**Quantidade de ativos:** 8.000

Docusign Envelope ID: 61AFF613-9C58-8120-8340-718B2808ED7E

8.000.000,00	
Espécie: REAL	
Data de Vencimento: 15/12/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 10,1941% a.a. na base 252 no período de 09/01/2026 até 15/12/2042.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	
Garantias: (i) Fiança: Prestada pelas Fiadoras (ASB I e as 6 SPEs). (ii) Alienação Fiduciária de Ações: Prestada pela APB sobre 100% das ações da Emissora. (iii) Alienação Fiduciária de Quotas: Prestada pela Emissora (sobre quotas da ASB I) e pela ASB I (sobre quotas das SPEs). (iv) Alienação Fiduciária de Equipamentos: Prestada pelas SPEs sobre a totalidade de seus equipamentos fotovoltaicos atuais e futuros. (v) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: Prestada pela Emissora, ASB I e SPEs sobre direitos decorrentes de contratos de locação, operação, seguros e contas vinculadas.	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: ALBIOMA SOLAR PARTICIPACOES S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 2	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 110.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 110.000
Espécie: REAL	
Data de Vencimento: 15/12/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 8,9788% a.a. na base 252 no período de 09/01/2026 até 15/12/2042.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	
Garantias: (i) Fiança: Prestada pelas Fiadoras (ASB I e as 6 SPEs). (ii) Alienação Fiduciária de Ações: Prestada pela APB sobre 100% das ações da Emissora. (iii) Alienação Fiduciária de Quotas: Prestada pela Emissora (sobre quotas da ASB I) e pela ASB I (sobre quotas das SPEs). (iv) Alienação Fiduciária de Equipamentos: Prestada pelas SPEs sobre a totalidade de seus equipamentos fotovoltaicos atuais e futuros. (v) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: Prestada pela Emissora, ASB I e SPEs sobre direitos decorrentes de contratos de locação, operação, seguros e contas vinculadas.	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site

Docusign Envelope ID: 61AFF613-9C58-8120-8340-718B2808ED7E

do Agente Fiduciário.

Emissora: JALLES MACHADO S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 4
Volume na Data de Emissão: R$ 178.099.000,00	**Quantidade de ativos:** 178.099
Espécie: QUIROGRAFÁRIA	
Data de Vencimento: 15/10/2030	
Taxa de Juros: IPCA + 7,1163% a.a. na base 252 no período de 06/11/2023 até 15/10/2030.	
Atualização Monetária: IPCA no periodo de 06/11/2023 até 15/10/2030.	
Status: ATIVO	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: JALLES MACHADO S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 5
Volume na Data de Emissão: R$ 400.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 400.000
Espécie: QUIROGRAFÁRIA	
Data de Vencimento: 15/05/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6074% a.a. na base 252 no período de 05/06/2024 até 15/05/2034.	
Atualização Monetária: IPCA no periodo de 15/05/2024 até 15/04/2034.	
Status: ATIVO	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: JALLES MACHADO S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 6

Docusign Envelope ID: 61AFF613-9C58-8120-8340-718B2808ED7E

Volume na Data de Emissão: R$ 270.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 270.000
Espécie: QUIROGRAFÁRIA	
Data de Vencimento: 15/05/2035	
Taxa de Juros: IPCA + 7,95% a.a. na base 252 no período de 16/05/2025 até 15/05/2035.	
Atualização Monetária: IPCA no periodo de 15/05/2025 até 15/05/2035.	
Status: ATIVO	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: JALLES MACHADO S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 2	**Emissão:** 4
Volume na Data de Emissão: R$ 121.901.000,00	**Quantidade de ativos:** 121.901
Espécie: QUIROGRAFÁRIA	
Data de Vencimento: 17/10/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 7,234% a.a. na base 252 no período de 06/11/2023 até 17/10/2033.	
Atualização Monetária: IPCA no periodo de 06/11/2023 até 17/10/2033.	
Status: ATIVO	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: JALLES MACHADO S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 2	**Emissão:** 6
Volume na Data de Emissão: R$ 130.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 130.000
Espécie: QUIROGRAFÁRIA	
Data de Vencimento: 15/05/2035	
Taxa de Juros: IPCA + 7,96% a.a. na base 252 no período de 16/05/2025 até 15/05/2035.	
Atualização Monetária: IPCA no periodo de 15/05/2025 até 15/05/2035.	

Docusign Envelope ID: 61AFF613-9C58-8120-8340-718B2808ED7E

Status: ATIVO

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Docusign Envelope ID: 61AFF613-9C58-8120-8340-718B2808ED7E

ANEXO II

DESCRIÇÃO DO PROJETO

PROJETO UTE ESPLANADA	
Titular do Projeto	Albioma Esplanada Energia S.A.
Número do protocolo no ministério setorial	48340.004800/2026-12
Ministério setorial	Minas e Energia
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Infraestrutura de geração de energia elétrica por fonte renovável – biomassa, nos termos dos artigos 4º e 17 do Decreto 11.964.
Objeto e Objetivo do Projeto	Objeto: realização de investimentos na UTE Esplanada, localizada no município de Goianésia, no Estado de Goiás, com potência instalada de 65.000 kW, destinados à geração e cogeração de energia elétrica e vapor a partir de biomassa local, proveniente do bagaço de cana-de-açúcar, autorizada nos termos da Resolução ANEEL nº 209, de 12 de junho de 2001, transferida à Emissora pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.424/2018 (CEG UTE.AI.GO.028112-3.01). Objetivo: financiar ou reembolsar investimentos elegíveis relacionados à melhoria, modernização, confiabilidade, eficiência operacional e continuidade da geração renovável da UTE Esplanada.
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Geração de energia elétrica renovável mediante aproveitamento de biomassa residual da cadeia sucroenergética. Redução do descarte de resíduos e substituição de fontes fósseis na produção de energia e vapor a partir da queima eficiente de biomassa gerada principalmente no processo produtivo de etanol e açúcar. O Projeto reduzirá a necessidade de contratação de energia térmica de fonte fóssil, aumentando a confiabilidade do sistema elétrico brasileiro de forma ambientalmente sustentável.
Data de início do Projeto	agosto/2023
Fase atual do Projeto	Operacional e conectado à rede de distribuição.

Docusign Envelope ID: 61AFF613-9C58-8120-8340-718B2808ED7E

Data estimada de encerramento do Projeto	dezembro/2034
Volume estimado dos recursos financeiros necessários totais para a realização do Projeto	R$ 58.399.328,13
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão das Debêntures	R$ 40.000.000,00
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	68,49%

Docusign Envelope ID: 61AFF613-9C58-8120-8340-718B2808ED7E

ANEXO III

METODOLOGIA DE CÁLCULO DO ICSD

O ICSD será calculado anualmente, considerando arredondamento em 2 (duas) casas decimais, pela Emissora em cada Data de Apuração, devendo ser acompanhado pelo Agente Fiduciário, conforme metodologia de cálculo abaixo:

$$\text{ICSD} = \frac{\text{Fluxo de Caixa Operacional}}{\text{Serviço da Dívida}}$$

Para fins do cálculo do ICSD, entende-se por:

"Fluxo de Caixa Operacional": significa, para qualquer período de apuração, considerando somente a Emissora, o montante correspondente a:

(+) EBITDA consolidado

(–) Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (efetivamente pagos)

(+/-) Variação da Necessidade de Capital de Giro

(-) CAPEX, sempre considerando o período de apuração

"EBITDA": significa, com base nos últimos 12 (doze) meses auditados, conforme demonstrações financeiras auditadas do respectivo exercício social encerrado quando da verificação, o montante correspondente a:

(+/-) Lucro / Prejuízo antes do Imposto de Renda e Contribuição Social Consolidado

(+/-) Resultado Financeiro Líquido Negativo/Positivo Consolidado

(+/-) Resultado com Equivalência Patrimonial Negativo / Positivo

(+) Depreciações e Amortizações Consolidadas

(+/-) Perdas (desvalorização) por Impairment / Reversões de perdas anteriores;

(+/-) Prejuízo/Lucro na alienação de imobilizado, investimentos ou intangíveis

"Imposto de Renda e Contribuição Social": significa o somatório do Imposto de Renda e Contribuição Social sobre Lucro Líquido pagos nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data-base de apuração do ICSD, excetuando IR e CSLL sobre receita financeira;

"Variação da Necessidade de Capital de Giro": significa, para qualquer período de apuração, a Necessidade de Capital de Giro no referido período subtraída da Necessidade de Capital de Giro relativa à data-base de apuração do ICSD;

"Necessidade de Capital de Giro": significa a soma das contas operacionais não financeiras do ativo circulante subtraída a soma das contas operacionais não financeiras do passivo circulante; e

Docusign Envelope ID: 61AFF613-9C58-8120-8340-718B2808ED7E

"Serviço de Dívida": significa o somatório de pagamento de principal, conforme aplicável, correção monetária e juros pagos, conforme aplicáveis, no período de janeiro a dezembro do ano imediatamente anterior à Data de Apuração e referente exclusivamente às debêntures desta Emissão.

Para fins de apuração do ICSD, "Data de Apuração" significa a data em que as demonstrações financeiras consolidadas e auditadas do período findo em 31 de dezembro do exercício social da Emissora imediatamente anterior devem ser entregues, sendo certo que o ICSD será calculado com base nas demonstrações financeiras consolidadas anuais da Emissora, auditadas por auditores independentes, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil em vigor na Data de Emissão.